



Processo Administrativo nº 686577/2020

Pregão Eletrônico nº 58/2020

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 58/2020

PROCESSO: 686577/2020

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de exame de média e alta complexidade em diagnóstico por imagem, na especialidade de medicina nuclear in vivo (Cintilografia)

- **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP):** NÃO.
- **DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO:** Prestação de serviços de exame de média e alta complexidade em diagnóstico por imagem, na especialidade de medicina nuclear in vivo (Cintilografia)
- **TIPO DE LICITAÇÃO:** MENOR PREÇO POR LOTE.

DA FORMA DE EXECUÇÃO: Regime de Execução- presente serviço terá regime de execução indireta por preço unitário.

- **MODO DE DISPUTA:** ABERTO

• **LICITAÇÃO COM ITENS EXCLUSIVOS ME/EPP:** Não (ampla Concorrência)

- **RESERVA DE COTA ME/EPP:** NÃO

- **EXIGE AMOSTRA:** NÃO

• **DATA:** 10/11/2020

• **HORA:** 10h00min (Brasília-DF)

- **ENDEREÇO ELETRÔNICO:** www.bllcompras.org.br

VALOR MÉDIO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 1.559.856,20 (um milhão, quinhentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos).

PARECER APROVADO PELA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO: nº. 660/2020.



Processo Administrativo nº 686577/2020

Pregão Eletrônico nº 58/2020

Sumário

1.	PREÂMBULO.....	3
2.	DO OBJETO E CUSTO ESTIMADO	4
3.	DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO	5
4.	DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO	6
5.	DO CREDENCIAMENTO.....	9
6.	DAS IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS.....	10
7.	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	11
8.	DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	13
9.	DA SESSÃO.....	29
10.	DOS ATOS POSTERIORES À SESSÃO	33
11.	DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA	39
12.	DAS AMOSTRAS	39
13.	DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS	40
14.	DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.....	41
15.	DO CADASTRO RESERVA.....	41
16.	DA SUBCONTRATAÇÃO	42
17.	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	42
18.	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.....	44
19.	DA VIGÊNCIA	44
20.	DAS VISTORIAS TÉCNICAS:	45
21.	DO PAGAMENTO:	45
22.	DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS:	46
23.	DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.....	46
24.	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	47
25.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	52
26.	DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO	53
27.	DO FORO	53
28.	INTEGRAM ESTE EDITAL OS SEGUINTE ANEXOS:	53
	ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA.....	55
	ANEXO II – MODELO – PROPOSTA DE PREÇOS	83
	ANEXO III – MODELO DECLARAÇÕES CONSOLIDADA	84
	ANEXO IV – MODELO - REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO	86
	ANEXO V – MODELO - DECLARAÇÃO USUFRUIR BENEFICIO DOCUMENTAÇÃO TARDIA	87
	ANEXO VI- MODELO FICHA CADASTRAL.....	88



Processo Administrativo nº 686577/2020

Pregão Eletrônico nº 58/2020

1. PREÂMBULO

O Município de Várzea Grande, através do Fundo Municipal de Saúde de Várzea Grande, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.364.895/0001-60, por intermédio de pregoeiro Oficial designado pela Portaria nº. 13/2020, torna público para conhecimento de todos os interessados que fará realizar licitação, na modalidade de **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, modo de disputa **"ABERTO"** com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**, para Contratação de empresa para prestação de serviços de exame de média e alta complexidade em diagnóstico por imagem, na especialidade de medicina nuclear in vivo (Cintilografia), para atender as demandas dos pacientes da rede ambulatorial e hospitalar da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande-MT.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este certame será regido pela Lei Federal. 10.520/2002, dos Decretos Federais: nº. 3.555/2000, nº. 7.892/2013, nº. 9.488/2018e nº. 10.024/2019, das Leis Complementares. 123/2006, 147/2014 e 155/2016, Leis Municipais nº. 3.515/2010 e 4.092/2015, Decretos Municipais nº. 09/2010, 32/2005, 86/2018 e 54/2019 e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal. 8.666/1993 e demais legislações complementares, e condições estabelecidas neste Edital, e seus anexos.

1.1. DA DATA E HORARIO DO CERTAME

Data da Realização	10/11/2020 às 10h00min (Horário de Brasília – DF)
Encerramento de Recebimento das Propostas	10/11/2020 às 09h00min (Horário de Brasília – DF)
Impugnações e Esclarecimentos	05/11/2020 às 18h00min (Horário de Brasília – DF)

1.1.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF.

1.2. Ocorrendo decretação de feriado, fato superveniente de caráter público ou problemas técnicos que impeça a realização deste Pregão Eletrônico no horário e data marcado, ou de qualquer outra sessão pública (diligencia, recursos, etc ...) referente a este processo a sessão ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anterior designado, independente de nova convocação.

1.3. O Edital completo está à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Várzea Grande, – Superintendência de Licitações, nos dias úteis, das 08h às 18h, sito à Avenida Castelo Branco, 2500 – Água Limpa - Várzea Grande/MT, a ser disponibilizado através de mídia gravada em dispositivo do interessado ou gratuitamente nos seguintes sites: www.bllcompras.org.br e www.varzeagrande.mt.gov.br.



Processo Administrativo nº 686577/2020

Pregão Eletrônico nº 58/2020

- 1.4. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases através do Sistema BLL Compras da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (www.bllcompras.org.br).
- 1.5. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio de senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente cadastramento para participar do pregão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.
- 1.6. A utilização do sistema de pregão eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil está consubstanciada nos § 2º e 3º do Artigo 2º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002.
- 1.7. Caberá a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, bem como por toda a movimentação do processo até a sua homologação ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante. (Art. 19, IV, do Decreto nº. 10.024/2019).

1.8. DO TERMO DE REFERÊNCIA

- 1.8.1. Foi elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, **1º RETIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA Nº 26/2020** (Anexo I deste edital), o qual servirá de base para todo o procedimento licitatório.

2. DO OBJETO E CUSTO ESTIMADO

- 2.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa Contratação de empresa para prestação de serviços de exame de média e alta complexidade em diagnóstico por imagem, na especialidade de medicina nuclear in vivo (Cintilografia), para atender as demandas dos pacientes da rede ambulatorial e hospitalar da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande-MT.
- 2.2. A licitação será dividida em lotes, conforme tabela constante do Termo de Referência, porem será admitido apenas 01 (um) licitante vencedor para cada lote.
- 2.3. **DESCRIÇÃO DOS ITENS, QUANTIDADES E VALOR DE REFERÊNCIA.**
- 2.3.1. As especificações dos itens, quantidades e o valor de referência unitário estão descritos detalhadamente no Termo de Referência, Anexo I que faz parte integrante deste Edital, independente de transcrição.
- 2.4. **CUSTO TOTAL ESTIMADO E DOTAÇÕES:**



Processo Administrativo nº 686577/2020

Pregão Eletrônico nº 58/2020

O valor estimado totaliza a importância de **R\$ 1.559.856,20** (um milhão, quinhentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos).

2.4.1. A estimativa de custos foi realizada pela Secretaria Municipal de Saúde em conformidade com a lei de licitações e normativas vigentes.

2.4.2. As dotações e recursos orçamentários constam no termo de referência.

2.5. DA FORMA DE EXECUÇÃO:

2.6. Regime de Execução- presente serviço terá regime de execução indireta por preço unitário.

3. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇOPOR LOTE**, admitindo-se, como critério de aceitabilidade, preços **não superiores aos de referência demonstrados no ANEXO I** deste Edital, (Art. 40, X, do Lei nº. 8.666/93) observando-se o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

3.2. Será efetuada a verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do instrumento convocatório, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

3.3. O pregoeiro poderá encaminhar as propostas de preços e os documentos de qualificação técnica da habilitação, para serem analisados pela equipe técnica responsável pela elaboração do Termo de referência, a qual emitirá parecer técnico conclusivo acerca da compatibilidade da proposta com o preço ofertado bem como com as especificações técnicas do objeto, para subsídio de aceitabilidade da mesma.

3.4. O pregoeiro também poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT/Secretaria Municipal de Saúde ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão. (Art. 17, parágrafo único, do Decreto nº. 10.024/2019).

3.5. É facultada o pregoeiro, em qualquer fase da licitação, proceder à promoção de diligência ou verificações, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, **vedada** a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação, conforme art. 43, § 3º, Lei nº. 8.666/93 e art. 26, §9º da Lei nº 10.024.

3.6. O resultado do julgamento estará à disposição dos interessados, bem como os pareceres, relatórios e atos registrados no processo licitatório. Os autos do processo



Processo Administrativo nº 686577/2020

Pregão Eletrônico nº 58/2020

poderão ser examinados pelos que demonstrarem o desejo de fazê-lo, conforme disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993 e art. 7º da Lei de Acesso à Informação (LAI), nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados que comprovarem por meio de documentação que a atividade da empresa é pertinente e compatível ao objeto desta licitação e que atendem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos e que estejam, obrigatoriamente, cadastrados no sistema eletrônico utilizado neste processo.

4.2. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão:

4.2.1. Credenciar-se previamente ao Sistema Eletrônico, no site www.bllcompras.org.br. (Art. 19, I, do Decreto nº. 10.024/2019).

4.2.2. Remeter, no prazo estabelecido, **EXCLUSIVAMENTE VIA SISTEMA**, os documentos de habilitação e proposta conforme estabelecido **nos itens 7 a 9 deste edital** e, quando necessário, os documentos complementares. (Art. 19, II, do Decreto nº. 10.024/2019).

4.2.3. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art. 19, III, do Decreto nº. 10.024/2019).

4.2.4. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. (Art. 19, IV, do Decreto nº. 10.024/2019).

4.2.5. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso. (Art. 19, V, do Decreto nº. 10.024/2019).

4.2.6. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; (art. 19, VI, do Decreto nº. 10.024/2019), e

4.2.7. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio. (Art. 19, VII, do Decreto nº. 10.024/2019).



Processo Administrativo nº 686577/2020

Pregão Eletrônico nº 58/2020

4.3. A PARTICIPAÇÃO NESTA LICITAÇÃO SIGNIFICA:

- 4.3.1.** Que a licitante e seus representantes leram este edital, conhecem e concordam plenamente com as instruções, deveres e direitos aqui descritos.
- 4.3.2.** Conhecem a legislação desta modalidade de licitação, bem como àquelas que indiretamente a regulam conhecem e entendem a dinâmica e operacionalização do pregão em sua forma eletrônica.
- 4.3.3.** Tem plena ciência de que não cabe, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens, das condições de fornecimento ou participação ou questionamento quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente todo o edital, e demais documentos anexos.
- 4.3.4.** Caso tenham dúvidas das exigências contidas no edital, deve a licitante solicitar esclarecimentos nos termos do **item 6 deste edital**, ou, caso necessário impugnar o certame nas mesmas condições do item 6.

4.4. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO OS INTERESSADOS:

- 4.4.1.** Empresa suspensas e impedidas de participar de licitação e contratar com o Município de Várzea Grande, durante o prazo da sanção aplicada.
- 4.4.2.** Empresa declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.
- 4.4.3.** Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País.
- 4.4.4.** Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação.
- 4.4.5.** Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.
- 4.4.6.** Que tenham em seu quadro de funcionários, servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada a PMVG/MT, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.
- 4.4.7.** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.



Processo Administrativo nº 686577/2020

Pregão Eletrônico nº 58/2020

- 4.4.8.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- 4.4.9.** Empresa impedido de licitar nos moldes do artigo 7º da lei n. 10.520/02.
- 4.4.10.** Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

Nota Explicativa: O presente edital não prevê as condições de participação de empresas reunidas em consórcio, vez que a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica. Como o presente modelo de minuta foi elaborado com foco no dia a dia da Administração, consignou-se a vedação acima.

Note-se que "a aceitação de consórcios na disputa licitatória situa-se no âmbito do poder discricionário da administração Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT, conforme art. 33, caput, da Lei nº. 8.666/1993, requerendo-se, porém, que sua opção seja sempre previamente justificada no respectivo processo administrativo, conforme entendimento dos Acórdãos de nº. 1.636/2006-P e 566/2006-P" - TCU AC nº. 2869/2012-Plenário (Item 1.7.1).

Em todo caso, a Administração deverá fundamentar qualquer opção adotada, vez que "... a vedação de empresas em consórcio, sem que haja justificativa razoável..." pode ser considerada restrição à competitividade do certame (TCU, AC nº. 963/2011-2ª Câmara, Item 9.2.1).

Caso haja a opção pela participação de empresas em consórcio, além da justificativa, a Administração deverá adaptar o presente edital nos termos do art. 33 da Lei nº. 8.666/93.

4.5. DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

- 4.5.1.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, e para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei n. 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n. 123/2006.
- 4.5.2.** As microempresas ou empresas de pequeno porte que desejarem fazer jus aos benefícios previstos na Lei Complementar n. 123/2006 deverão declarar, em campo próprio do sistema, que atendem aos requisitos do art. 3º da referida Lei e através da declaração e comprovação no momento da Habilitação, conforme descrito no **item 9.6.4 do edital**.
- 4.5.3.** A não apresentação do documento mencionado no item anterior configurará **renúncia aos benefícios da citada legislação**.
- 4.5.4.** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que está presente alguma restrição. (Art. 43 da lei 123/2006).



Processo Administrativo nº 686577/2020

Pregão Eletrônico nº 58/2020

4.5.5. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital, desde que encaminhe juntamente com sua documentação de habilitação declaração de solicitação de documentação tardia, **conforme o Anexo V deste edital.**

4.5.5.1. A não apresentação do documento mencionado no item anterior configurará renúncia aos benefícios da citada legislação.

4.5.6. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do item acima, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.5.7. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato a ser firmado, ou revogar a licitação.

4.5.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação e neste edital.

4.6. DAS COTAS E DOS BENEFÍCIOS ÀS ME, EPP E MEI

4.6.1. A presente licitação é de ampla concorrência conforme justificativa da 1ª Retificação ao Termo de Referência nº 26/2020

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site www.bllcompras.org.br. (Art. 9º, § 1º, do Decreto nº. 10.024/2019).

5.2. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.



Processo Administrativo nº 686577/2020

Pregão Eletrônico nº 58/2020

- 5.3.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a plataforma eletrônica a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art. 19, III, do Decreto nº. 10.024/2019).
- 5.4.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 5.5.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais bem como dos documentos anexados na plataforma e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 5.5.1.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 5.6.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.
- 5.7.** Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida através dos telefones: (41) 3042-9909 ou (41) 3091-9654 - Curitiba-PR, através da Bolsa de Licitações e Leilões ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

Nota explicativa 01: O credenciamento exigido no art. 9º do Decreto nº. 10.024/2019 constitui-se em cadastro prévio de identificação, com a finalidade de agilizar o procedimento e permitir a efetiva participação dos interessados no certame.

Nota explicativa 02: O Município de Várzea Grande-MT, através de Termo Cooperação Técnica passou a realizar seus Pregões Eletrônicos através da plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL, e aquele que deseje participar na forma de licitante, terá que se cadastrar inicialmente no Portal da BLL, ao qual implicará pagamento de taxa de utilização da plataforma à BLL, conforme termo de adesão da própria.

6. DAS IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

- 6.1.** Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este edital.



Processo Administrativo nº 686577/2020

Pregão Eletrônico nº 58/2020

- 6.2.** As impugnação ou esclarecimentos poderão ser realizados de forma eletrônica, em campo próprio do sistema ou através do endereço eletrônico de pregoeiro oficial: "pregaosmsvg@outlook.com" (Art. 23 e 24 do Decreto nº. 10.024/2019).
- 6.3.** Caberá ao pregoeiro responder aos pedidos de esclarecimentos e de impugnação no prazo de **dois dias úteis**, contado da data de recebimento, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos. (Art. 23 e 24 §§ 1º, do Decreto nº. 10.024/2019).
- 6.4.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnação serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração. (Art. 23, § 2º, do Decreto nº. 10.024/2019).
- 6.5.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame. (Art. 24, §1º do Decreto nº. 10.024/2019).
- 6.6.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação. (Art. 24, §2º, do Decreto nº. 10.024/2019).
- 6.7.** Acolhida a impugnação, será fixada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas. (Art. 24, §3º, do Decreto nº. 10.024/2019).
- 6.8.** Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer dentro do prazo citado no item 6.1.
- 6.9.** A ocorrência de impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº. 10.520/02 e legislação vigente.
- 6.10.** Quem impedir, perturbar ou fraudar, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 7.1.** Os licitantes encaminharão, **EXCLUSIVAMENTE** por meio do sistema, **CONCOMITANTEMENTE** com **OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** e a **PROPOSTA** com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação. (Art. 26 do Decreto nº. 10.024/2019).



Processo Administrativo nº 686577/2020

Pregão Eletrônico nº 58/2020

- 7.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 7.3.** Somente haverá a necessidade de apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 7.4.** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no Cadastro de Fornecedores (CRC) do município, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 7.5.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 7.6.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 7.7.** Até a data e o horário estabelecidos para encerramento do recebimento das propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema. (Art. 26, §6º, do Decreto nº. 10.024/2019).
- 7.8.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta. (Art. 26, §7º, do Decreto nº. 10.024/2019).
- 7.9.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances. (Art. 26, §8º do Decreto nº. 10.024/2019).
- 7.10.** A proposta realinhada e os documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo designado pelo pregoeiro. (Art. 26, §9º, do Decreto nº. 10.024/2019).

7.11. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 7.11.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:



Processo Administrativo nº 686577/2020

Pregão Eletrônico nº 58/2020

7.11.1.1. Valor unitário e total do item;

7.11.1.2. Marca;fabricante

7.11.1.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

7.11.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.11.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens bem como deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

7.11.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.11.5. Fica **VEDADO** ao licitante qualquer tipo de identificação no sistema eletrônico, quanto ao registro de sua proposta de preços sob pena de desclassificação da empresa no certame, pelo pregoeiro.

7.11.6. A marca e o modelo deverá ser obrigatoriamente especificada, sob pena de desclassificação, se a marca identificar a empresa, colocar neste campo "**MARCA PRÓPRIA**".

7.11.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, conforme preceitua o art. 48, §3º, do Decreto nº. 10.024/2019.

7.11.8. Independente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica submissão da licitante a todas as condições estipuladas neste Pregão e seus anexos, bem como, na legislação aplicável.

7.11.9. Os licitantes serão responsáveis por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO



Processo Administrativo nº 686577/2020

Pregão Eletrônico nº 58/2020

- 8.1.1.** Os licitantes encaminharão, **EXCLUSIVAMENTE** por meio do sistema, **juntamente** com a proposta os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação. (Art. 26 do Decreto nº. 10.024/2019).
- 8.1.2.** As licitantes deverão apresentar os documentos de forma legível, com condição para análise inclusive os selos e autenticações que serão utilizados para autenticidades e diligências, deverão ainda encaminhar apenas os documentos estritamente necessários, evitando duplicidade e inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.
- 8.1.3.** Os documentos de habilitação deverão estar atualizados e **com prazo vigente na data da sessão de abertura**, que deverão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada por órgão competente ou por Servidor da Superintendência de Licitação deste município, ou, por publicação em órgão de imprensa oficial ou ainda em autenticação online desde que contenham:
- 8.1.3.1.** O "Selo Digital" para os documentos autenticados em cartório digital.
- 8.1.3.2.** Código de autenticidade e/ou protocolo para as certidões de expedição online.
- 8.1.3.3.** Assinatura digital para os documentos que houver necessidade de assinatura do responsável.
- 8.1.4.** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até **90 (noventa) dias** imediatamente anteriores à data da sessão de abertura do certame.
- 8.1.4.1.** Excetuam-se do prazo acima mencionado, os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade ou responsabilidade técnica.
- 8.1.5.** Não serão aceitos protocolos de entrega, solicitações de documento ou comprovantes de pagamento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos, e nem documentos cujas datas estejam rasuradas.
- 8.1.6.** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.



Processo Administrativo nº 686577/2020

Pregão Eletrônico nº 58/2020

8.1.7. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

8.1.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou;

b) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

b.1). Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

c) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.1.9. Serão aceitas certidões positivas com efeito negativo, para o presente certame.

8.1.10. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais bem como dos documentos anexados na plataforma e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.1.11. Ressalvado o disposto no item 7.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação

8.2. DAS CERTIDÕES E DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

8.2.1. DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL (CRC)

8.2.1.1. Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido por servidor da Superintendência de Licitação, conforme Decreto nº 86 de 03 de dezembro de 2018, devidamente atualizado e vigente na data da sessão de abertura.

8.2.1.2. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no CRC (Certificado de Registro Cadastral) do município instituído pelo Decreto Municipal nº 86/2018, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas, o CRC deverá ser anexado no campo "Outros Documentos" da plataforma. (Art. 26, §2º do Decreto nº. 10.024/2019).



Processo Administrativo nº 686577/2020

Pregão Eletrônico nº 58/2020

8.2.1.3. As empresas, cadastradas deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, exigida no item **8.2.5** deste edital bem como as declarações do item **8.2.6**.

8.2.1.4. Para as modalidades de Pregão seja na forma eletrônica ou presencial fica **FACULTADO** a obrigatoriedade, podendo a licitante apresentar o CRC e os atestados de qualificação técnica e declarações, ou dos documentos dos subitens a seguir.

8.2.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.2.2.1. Cópia da Cédula de Identidade dos responsáveis legais da empresa (conforme o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor) ou outros documentos de identificação com foto; (Caso houver mais de um sócio, deverá ser encaminhado de todos os sócios).

8.2.2.2. No caso de **sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

8.2.2.3. No caso de **Empresário Individual –EI** – Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.2.4. No caso de **microempreendedor individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº. 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

8.2.2.5. No caso de **sociedade por ações**: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhados de todas as alterações e/ou consolidação e comprovação da publicação no Diário Oficial dos atos constitutivos, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, bem como o Ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado, sem prejuízo da apresentação dos demais documentos exigidos no item anterior.

8.2.2.6. No caso de **sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.



Processo Administrativo nº 686577/2020

Pregão Eletrônico nº 58/2020

- 8.2.2.7.** No caso de **cooperativa**: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº. 5.764, de 1971.
- 8.2.2.8.** No caso de **empresa ou sociedade estrangeira**: Decreto de autorização para funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 8.2.2.9.** Todos os documentos solicitados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 8.2.2.10.** Todos os atos constitutivos apresentados deverão guardar similaridade entre o objeto social e o objeto da contratação, sob pena de inabilitação.

8.2.3. RELATIVOS Á REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 8.2.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso (**CNPJ**).
- 8.2.3.2.** Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**).
- 8.2.3.3.** Certidão de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, (**CNDT**) mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.2.3.4.** Prova de Inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- a)** A comprovação de inscrição de contribuinte poderá se dar através de Alvará de Funcionamento.
- b)** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI, não será obrigatório à comprovação deste item.
- 8.2.3.5.** Certidão de regularidade de débito com as fazendas e/ou Procuradorias:
- 8.2.3.5.1. FEDERAL:**
- a)** Certidão de Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão de Tributos federais e quanto a Dívida Ativa da União, situação do sujeito passivo em relação aos tributos federais expedida



Processo Administrativo nº 686577/2020

Pregão Eletrônico nº 58/2020

conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº. 1.751, de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.2.3.5.2. ESTADUAL:

- a) Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual, a Certidão Regularidade de Débito Fiscal (CND) expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda e/ou Finanças do domicílio tributário da licitante.
- b) Certidão de Regularidade de Dívida Ativa de competência da Procuradoria Geral do Estado do respectivo domicílio tributário da empresa. (Ressalvam-se os casos de unificação de certidão por força de legislação Estadual, quando será aceita a certidão unificada).

OBS: Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.2.3.5.3. MUNICIPAL:

- a) Certidão de Regularidade de Débito Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio tributário.
- b) Certidão de Regularidade de Dívida Ativa de competência da Procuradoria Municipal do respectivo domicílio tributário da empresa (Ressalvam-se os casos de unificação de certidão por força de legislação municipal, quando será aceita a certidão unificada).

Nota: Em caso de as Certidões serem unificadas esta informação terá que estar explícita no documento ou o licitante deverá através de outro documento idôneo demonstrar que a certidão é de fato unificada.

8.2.3.6. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que está presente alguma restrição. (Art. 43 da lei 123/2006)

8.2.3.7. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno



Processo Administrativo nº 686577/2020

Pregão Eletrônico nº 58/2020

porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital, e que encaminhe juntamente com sua documentação de habilitação declaração de solicitação de apresentação de documentação tardia, **conforme o Anexo V deste edital.**

8.2.3.7.1. A não apresentação do documento mencionado no item anterior configurará renúncia aos benefícios da citada legislação.

8.2.3.8. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do item acima, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.2.3.9. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato a ser firmado, ou revogar a licitação.

8.2.3.10. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação e neste edital.

8.2.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.2.4.1. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRA JUDICIAL expedida pelo distribuidor da sede da licitante para este fim, datada de no máximo 90 (noventa) dias corridos anteriores à data de realização da sessão pública de processamento do presente pregão, se outro prazo não for definido na própria certidão.

a) Para as praças onde houver mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas tantas certidões quantos forem os cartórios, cada uma emitida por um distribuidor.

8.2.4.2. As empresas interessadas em participar do referido processo licitatório que estejam em processo de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL** deverão apresentar:



Processo Administrativo nº 686577/2020

Pregão Eletrônico nº 58/2020

8.2.4.2.1. CERTIDÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL expedida pelo órgão distribuidor da sede da licitante para este fim, datada de no máximo 90 (noventa) dias corridos anteriores à data de realização da sessão pública de processamento do presente pregão, se outro prazo não for definido na própria certidão.

- a) A certidão citada no item anterior deverá ser acompanhada de comprovação que seu plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, nos termos da legislação em vigor;
- b) A empresa em recuperação judicial com plano de recuperação acolhido, como qualquer licitante, deve demonstrar os demais requisitos exigidos pela legislação vigente para a efetiva habilitação econômico-financeira.

8.2.4.3. BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO (DRE) DO ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, devidamente registrado ou arquivado na junta comercial, cartório ou Receita Federal (SPED ou ECD), juntamente com os Termos de Abertura e de Encerramento, fundamentado nos (arts. 1.181 e 1.184 § 2º da Lei 10.406/02, Resolução CFC (Conselho Federal de Contabilidade) nº 2018/NBCTSP16).

8.2.4.4. Serão considerados aceitos como **na forma da lei** o balanço patrimonial e demonstrações contábeis **para este certame** deverão ser apresentados com as seguintes peças e características:

8.2.4.4.1. Empresas de qualquer forma societária, exceto S/A:

- 1) Apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) transcrito do "Livro Diário" da empresa, (art. 5º, § 2º do Decreto Lei nº 486/69) Devidamente assinado pelo contador responsável e pelo representante legal;
- 2) Termos de abertura e encerramento do livro Diário, que foi transcrito o balanço (igualmente assinados pelo contador e pelo representante legal da empresa);
- 3) Deverá estar devidamente registrado/protocolado na Junta Comercial do Estado ou Cartório de Títulos e Documentos;



Processo Administrativo nº 686577/2020

Pregão Eletrônico nº 58/2020

- 4) O balanço quando escriturado em livro digital deverá vir acompanhado de "Termo de Autenticação – Registro digital". (IN).
- 5) Todas as folhas do balanço, DRE e Termos de Abertura e Encerramento, deverão conter o código do recibo de escrituração, para possível autenticação.

8.2.4.4.2. Quando se tratar de empresas S/A:

- 1) Balanço registrado na Junta Comercial e publicado no Diário Oficial e/ou jornais de grande circulação incluindo os Termos de Abertura e de Encerramento. (Art. 289, caput e parágrafo 5º da Lei nº 6404/76);
- 2) Cópia da Publicação do Diário Oficial;
- 3) Cópia da Publicação em Jornal; art. 289, caput e parágrafo 5º da Lei nº. 6404/76).

8.2.4.5. O Balanço e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) poderá ser disponibilizado via **Escrituração Contábil Digital – ECD**, e deverá vir acompanhado dos termos de abertura e encerramento e do "**Recibo de entrega**", (Recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital **SPED**), contendo informações da sua autenticação e número de recibo (DECRETO 8.683/2016).

8.2.4.6. As empresas **recém constituídas** cujo Balanço Patrimonial ainda não seja exigível, deverão apresentar o Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado pela Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante inclusive contendo o carimbo e a assinatura do representante legal da empresa e do contador com seu respectivo nº. Do CRC (Conselho Regional de Contabilidade).

8.2.4.7. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.2.4.8. As empresas que **estiveram inativas/sem movimento** no período exigível (ano calendário) ou em um ou mais meses deste período, deverão apresentar cópia da declaração de inatividade entregue à Receita Federal (DEFIS OU DCTF), apresentando o último balanço patrimonial que antecede à condição de inatividade.



Processo Administrativo nº 686577/2020

Pregão Eletrônico nº 58/2020

8.2.4.9. É vedada a substituição do balanço por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pelos índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

8.2.4.10. Todas as folhas do balanço, DRE e Termos de Abertura e Encerramento, deverão conter o código do recibo de escrituração, para possível autenticação, conforme DECRETO 8.683/2016.

8.2.4.11. As microempresas e as empresas de pequeno porte, que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei nº. 11.488/07, estão dispensadas do balanço patrimonial apenas para fins fiscais. **Assim, para a presente licitação, é OBRIGATORIA a apresentação desta peça.**

8.2.4.12. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI estão dispensadas da apresentação do balanço patrimonial.

8.2.4.13. Para fins de definição do “último exercício social”, será considerado, na data de abertura da sessão o prazo legal, fixado pelo Código Civil, art. 1.078.

8.2.4.14. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de contabilidade.

8.2.4.15. Não serão admitidos balanço patrimonial, DRE e termos de abertura e encerramento, parte em “Livro Diário”, parte em “Registro Digital” ou parte em “ECD” ou “SPED”. Devendo o licitante optar por uma das formas de apresentação.

8.2.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL

8.2.5.1. Declaração da equipe técnica composta por:

I- Médico responsável e corpo clínico composto por profissionais com título de especialista em Medicina Nuclear emitido pela Associação Médica Brasileira e Conselho Federal de Medicina.

II- Relação do Corpo Técnico, contendo os nomes e funções dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços ofertados e comprovante de inscrição no Conselho Regional da Categoria do Técnico Responsável.

8.2.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

8.2.6.1. A licitante deverá apresentar atestado de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito Público ou Privado, que comprovem a aptidão para o



Processo Administrativo nº 686577/2020

Pregão Eletrônico nº 58/2020

desempenho de atividades pertinentes e compatíveis, em características com o objeto da licitação.

8.2.6.2. Os atestados de Capacidade Técnica:

8.2.6.3. Razão Social, CNPJ e endereço atualizado da licitante;

8.2.6.4. Relatório dos produtos fornecidos.

8.2.6.5. Nome completo, CPF, telefone, cargo e assinatura do responsável pela sua emissão.

8.2.6.6. Não será aceito atestado emitido pela própria licitante, sob pena de infringência ao princípio da moralidade, pois a licitante não possui impessoalidade necessária para atestar sua própria capacidade técnica.

8.2.6.7. A responsabilidade é da empresa licitante pela autenticidade da documentação solicitada no item acima, artigos 297 a 301 do Código Penal.

8.2.6.8. Apresentar sua capacidade de oferta para os procedimentos com Finalidade Diagnóstica, descrevendo a capacidade instalada disponível para os exames de diagnóstico por CINTILOGRAFIA, obedecendo à nomenclatura e codificação contidas na Tabela de Procedimentos do Ministério da Saúde.

8.2.6.9. Alvará de Licença de Funcionamento.

8.2.6.10. Alvará de Vigilância Sanitária expedido pela Vigilância Sanitária do Estado ou do Município da sede do interessado.

8.2.6.11. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

8.2.6.12. É facultado a pregoeira ou autoridade superior de promover diligências, conforme disposto no art. 43, § 3º, Lei nº. 8.666/93.

8.2.7. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FLUXOS DE ATENDIMENTO:

8.2.7.1. – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.2.7.2. Os serviços deverão ser prestados necessariamente dentro do limite territorial do município de Várzea Grande/MT e/ou Cuiabá/MT.

8.2.7.3. Todas as Solicitações deverá ser oriunda das unidades de saúde municipal de Várzea Grande e/ou de acordo com a programação pactuada integrada- PPI e/ou Processo de Regionalização Municipal, que solicitará a Central de Regulação de Várzea Grande, através do Sistema de Regulação, que por sua vez será avaliado pelo Regulador conforme disponibilização de vagas no Sistema de Regulação.



Processo Administrativo nº 686577/2020

Pregão Eletrônico nº 58/2020

- 8.2.7.4.** O local de execução dos serviços deste certame deverá dispor de acesso específico para as pessoas portadoras de necessidade especial.
- 8.2.7.5.** O serviço deverá ser realizado nas dependências da Empresa ganhadora do certame, cuja instalação deverá ser adequada para o atendimento dos usuários, para os procedimentos solicitados pela Rede Ambulatorial e para paciente Internado.
- 8.2.7.6.** As prestadoras interessadas deverão disponibilizar aos setores correspondentes da Secretaria Municipal de Várzea Grande-MT, quando solicitadas, informações necessárias para elaboração por diagnósticos Municipais e Regionais, análise de perfil de população atendida, avaliações qualitativas do atendimento, acompanhamento da programação pactuada integrada entre outras.
- 8.2.7.7.** Os procedimentos listados para atender urgência e emergência do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande, deverão ser devidamente solicitados pelo Médico responsável pelo atendimento do paciente e inserido pelo Núcleo Interno de Regulação – NIR no Sistema SISREG ou outro sistema de controle e regulação implantado, que será autorizado conforme cotas disponibilizadas.
- 8.2.7.8.** Os serviços do presente certame serão executados na modalidade Ambulatorial/hospitalar para atendimento aos munícipes de Várzea Grande e podendo incluir outros municípios conforme a Planilha de Pactuação Integrada – PPI e/ou com autorização da Central Municipal de Várzea Grande.
- 8.2.7.9.** A execução do serviço se dará obedecendo a grade de programação do agendamento pactuado entre a Contratante e a Contratada.
- 8.2.7.10.** A execução do exame Ambulatorial se realizará dentro do mês da data de aprovação contido no espelho do sistema de regulação, podendo ser executado até o 5º dia útil subsequente. Passado esse prazo, a autorização perderá validade.
- 8.2.7.11.** A execução do exame para paciente Internado se realizara em até 03 dias corridos da data contida no espelho do Sistema de Regulação, passado o prazo a autorização perderá validade.
- 8.2.7.12.** A realização dos procedimentos solicitados abrangerá critérios descrito no SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, ITEM - "Descrição".
- 8.2.7.13.** A Entrega do laudo é de inteira responsabilidade da Empresa Ganhadora, e deverá ser impresso e ou disponibilizado via on-line em até 48 horas do término do exame (Em casos urgentes este prazo deverá ser antecipado) aos pacientes da Unidade Hospitalar (Lote 1), e em até 03 dias uteis, a contar da realização do exame para paciente oriundo da rede eletiva (Lote 2), o resultado será impresso e/ou disponibilizado via on-line.



Processo Administrativo nº 686577/2020

Pregão Eletrônico nº 58/2020

- 8.2.7.14.** Caso uma mesma Empresa execute os lotes I e II, haverá dois fluxos distintos de atendimento devido a especificidade dos pacientes do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande e/ou outra unidade hospitalar conveniada/contratada.
- 8.2.7.15.** Os pacientes de origem do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande e/ou outra unidade hospitalar conveniada/contratada deverão ser regulados pela Central de Regulação de Urgência do Município.
- 8.2.7.16.** As Instituições que realizem procedimentos cuja execução dependa da habilitação do Ministério da Saúde somente poderão executá-los se obtiver.
- 8.2.7.17.** Todas as solicitações deverão ser preenchidas em formulário padrão, disponibilizadas por esta Secretaria (Laudo para solicitação/Autorização de procedimento Ambulatorial – APAC e/ou Laudo para solicitação/Autorização/Autorização de Internação Hospitalar – AIH) devidamente preenchida, assinada, carimbada pelo Médico Solicitante e previamente autorizada.
- 8.2.7.18.** Caberá ao fiscal de contrato após recebimento do relatório físico analisar a documentação física de produção para visualizar possíveis não conformidades administrativas, de forma a serem apresentadas aos prestadores para que estes promovam as devidas correções, quando cabíveis, os procedimentos que forem bloqueados a fim de pagamento de produção física devido a não conformidade, poderão ser reapresentados com as correções devidas para serem desbloqueados e pagos;
- 8.2.7.19.** Em até 20 (vinte) dias da entrega do relatório de produção ao fiscal do contrato disponibilizará o relatório de crítica contendo os valores aprovados para pagamento.
- 8.2.7.20.** A partir da divulgação do relatório de crítica e/ou encaminhamento da planilha de bloqueio dos procedimentos devido a não conformidade administrativo o prestador apresentará as Notas Fiscais fiscal de contrato para o respectivo “aceite” e encaminhamento ao Departamento Administrativo Financeiro para posterior pagamento.
- 8.2.7.21.** Para o efetivo pagamento, o (a) contratado(a) deverá apresentar mensalmente à Secretaria Municipal da Saúde/Fiscal de Contrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, contendo solicitação Ambulatorial/Hospitalar emitida pelo Sistema de Regulação - SISREG e/ou Sistema de Controle Próprio, mais requisição própria emitidas pelos profissionais de saúde habilitados da rede municipal e resultado do exame, salvo as especificidades constantes em legislação vigente, que poderão ser adotadas pelo município.
- 8.2.7.22.** Ao Fiscal de Contrato, mensalmente, deverá ser entregue: relatório de faturamento por período constando unidade solicitante, nome do paciente, data de nascimento do paciente, sexo, nome do médico solicitante, código SUS do procedimento, descrição do procedimento, quantidade, valor unitário e valor total, (impresso e digital); relatório de faturamento por período constando código SUS do procedimento, descrição do



Processo Administrativo nº 686577/2020

Pregão Eletrônico nº 58/2020

procedimento, quantidade, valor unitário e valor total, (impresso e digital) e a Superintendência de Controle, Avaliação e Regulação deverá ser entregue os relatórios, referidos anteriormente, somente em meio digital, para verificação e acompanhamento, juntamente com o arquivo de exportação (faturamento), os relatórios digitais, acima citados, deverão ser em formato de planilha eletrônica.

8.2.7.23. FLUXO DE ATENDIMENTO LOTE I (REDE HOSPITALAR)

8.2.7.24. O atendimento aos pacientes internados se dará exclusivamente através de solicitações/indicação médica advindas dos profissionais Médicos integrantes do quadro do HPSM/VG e/ou outra unidade hospitalar conveniada/contratada.

8.2.7.25. Mediante esta indicação/Solicitação médica que deverá ser realizada através de sistema adotado pela instituição, os profissionais médicos solicitantes, procederão a inclusão do pedido dando ciência ao NIR-NUCLEO INTERNO DE REGULAÇÃO, e este por sua vez procederá à regulação dos serviços junto ao prestador através do sistema de Regulação e do Médico Regulador.

8.2.7.26. Caberá ao Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande, providenciar o transporte adequado ao paciente até o local onde deverá ser realizado o exame.

8.2.7.27. Caberá a Secretaria Municipal de Saúde providenciar o transporte adequado ao paciente até o local onde deverá ser realizado o exame para as unidades hospitalares conveniadas/contratadas, caso não esteja contemplada o serviço de transporte em seus serviços.

8.2.7.28. Os pacientes oriundos do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande, deverá sempre que possível ter prioridade na agenda de atendimento da Empresa Ganhadora, que ocorrerá em um fluxo diferenciado dos pacientes da rede ambulatorial, respeitando o dia e horário do agendamento prévio;

8.2.7.29. FLUXO DE ATENDIMENTO LOTE II (REDE AMBULATORIAL)

8.2.7.30. Toda solicitação do procedimento deverá ser oriunda das unidades de saúde municipal de Várzea Grande, que solicitará a Central de Regulação de Várzea Grande, através do Sistema de Regulação, que por sua vez será avaliado pelo Regulador conforme disponibilização de vagas no Sistema de regulação.

8.2.7.31. Quanto à autorização de procedimentos referente aos fluxos de solicitação, agendamento e execução de procedimentos sob regulação, serão realizados conforme fluxo de atendimento eletivo regulado com autorização prévia e fluxo de atendimento, em conformidade com as Diretrizes para a Implantação de complexos reguladores – Volume VI.



Processo Administrativo nº 686577/2020

Pregão Eletrônico nº 58/2020

8.2.7.32. O serviço deverá ser realizado nas dependências da Empresa ganhadora do certame, cuja instalação deverá ser adequada para o atendimento dos usuários, para os procedimentos solicitados pela Rede Ambulatorial.

8.2.8. PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

8.2.8.1. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços em 15 (quinze) dias, após assinatura do contrato e respectiva publicação, podendo esse prazo ser prorrogado desde que autorizado formalmente pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.2.9. DOS SERVIÇOS:

8.2.9.1. A quantidade de exames a ser realizado será definida de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme estimativa constante neste termo;

8.2.9.2. O contrato terá quantitativo e valor estimado, não obrigando o município a contratar sua totalidade, já que é um valor estimado e será executado conforme demanda.

8.2.9.3. Recebida à convocação, a Empresa Ganhadora terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogáveis a critério da Administração, para assinatura do Contrato e dar início a execução do serviço sob pena de decair o direito à contratação e dando o direito da administração convocar a segunda colocada.

8.2.9.4. A desistência pelo CONTRATADO poderá ser realizada a qualquer tempo, para tanto, deverá informar, através de justificativa protocolada, a Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande com o prazo mínimo de 30 dias de antecedência.

8.2.8 .DECLARAÇÕES E DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR.

8.2.9.5. Ficha cadastral conforme Anexo VI.

8.2.9.6. Declarações, conforme modelo do ANEXO III, contendo as seguintes declarações expressas:

8.2.9.6.1. Declaração que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, inciso V, artigo 27 da Lei 8666/93.

8.2.9.6.2. Declaração dos sócios e diretores de que não ocupam cargo ou função de chefia ou assessoramento, em qualquer nível, no âmbito da Administração Pública do Município de Várzea Grande;

8.2.9.6.3. Declaração de que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de



Processo Administrativo nº 686577/2020

Pregão Eletrônico nº 58/2020

economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

8.2.9.6.4. Declaração atestando a Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo de sua habilitação;

8.2.9.6.5. Declaração que cumpre com todos os requisitos do edital para sua habilitação;

8.2.9.6.6. Declaração da licitante, sob penas do art. 299 do Código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, do objeto licitado para realizar a entrega no prazo previsto no contrato;

8.2.9.6.7. Declaração de ciência de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto desta licitação, bem como aceitamos na íntegra todas as condições deste edital, ressalvado o nosso direito recursal;

8.2.9.6.8. Declaração de enquadramento e requerimento do benefício do tratamento diferenciado para microempresas ou empresa de pequeno porte conforme exigível no § 2º do artigo 13º do Decreto Federal nº. 8.538/2015 que que está apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos, deverá apresentar a declaração de enquadramento em um dos dois regimes, conforme Modelo Anexo IV e deverá apresentar ainda:

8.2.9.6.9. CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL da Sede da Licitante, onde consta a opção de ME/EPP, ou, comprovante de OPÇÃO PELO SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal.

8.2.9.6.10. Declaração de requerimento para usufruir benefício da documentação tardia de acordo com modelo no Anexo V ao Edital, somente para as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que porventura estiverem com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal.

8.2.9.7. Todas as Declarações deverão estar assinadas por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da empresa, devidamente identificado, sendo que, se firmado por este último deverá estar acompanhada por instrumento particular ou público de outorga de mandato.

8.2.9.8. Fazendo-se representar a licitante pelo seu sócio-gerente, diretor ou proprietário, será feito a confirmação através, do contrato social ou equivalente (dentre os subitens 8.2.2 a 8.2.9 deste edital), que habilitem o representante, no qual estejam



Processo Administrativo nº 686577/2020

Pregão Eletrônico nº 58/2020

expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

8.2.9.9. Caso seja procurador, além dos subitens 8.2.1 e uma das opções dos itens 8.2.2 a 8.2.9, também deverá apresentar:

- a) Procuração por instrumento público ou particular**, da qual constem poderes específicos para formular propostas, negociar preço, interpor recursos, desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, juntamente com os documentos de identidade do sócio administrador e do procurador;
- b)** Na apresentação de procuração de instrumento público ou particular, a proponente poderá apresentar cópia, neste caso deverá apresentar autenticada em cartório ou por servidor da Superintendência de Licitação desde que presente os documentos originais.
- c)** A Procuração deverá estar com firma reconhecida em cartório, exceto procuração por instrumento público.

9. DA SESSÃO

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, conduzida pelo pregoeiro e ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.bllcompras.org.br.

9.2. Durante a sessão a comunicação entre o pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

9.3. DO MODO DE DISPUTA

9.3.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**ABERTO**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações. (Art. 31, I, do Decreto nº. 10.024/2019).

9.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 1,00 (um real). (Art. 31, parágrafo único, do Decreto nº. 10.024/2019).

9.3.3. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado



Processo Administrativo nº 686577/2020

Pregão Eletrônico nº 58/2020

nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública. (Art. 32, parágrafo único, do Decreto nº. 10.024/2019).

9.3.4. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários. (Art. 32, § 1º, do Decreto nº. 10.024/2019).

9.3.5. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente. (Art. 32, §2º, do Decreto nº. 10.024/2019).

9.3.6. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço. (Art. 32, §3º, do Decreto nº. 10.024/2019).

9.4. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS CADASTRADAS

9.4.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência. (Art. 28, do Decreto nº. 10.024/2019).

9.4.2. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante;

9.4.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes; (art. 26, § Único, do Decreto nº. 10.024/2019).

9.4.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.5. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

9.5.1. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances. (Art. 29 do Decreto nº. 10.024/2019).

9.5.2. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance. (Art. 30 do Decreto nº. 10.024/2019).

9.5.3. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.



Processo Administrativo nº 686577/2020

Pregão Eletrônico nº 58/2020

- 9.5.4.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta. (Art. 30, §3º, do Decreto nº. 10.024/2019).
- 9.5.5.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro. (Art. 30, §4º, do Decreto nº. 10.024/2019).
- 9.5.6.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante. (Art. 30, §5º, do Decreto nº. 10.024/2019).
- 9.5.7.** Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 9.5.8.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.6. DESCONEXÃO DO SISTEMA NA ETAPA DE LANCES

- 9.6.1.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances. (Art. 34 do Decreto nº. 10.024/2019).
- 9.6.2.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação. (Art. 35 do Decreto nº. 10.024/2019).

9.7. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 9.7.1.** Após a etapa de envio de lances de cada item, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.
- 9.7.2.** Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do item anterior, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.
- 9.7.3.** Todas as microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance



Processo Administrativo nº 686577/2020

Pregão Eletrônico nº 58/2020

serão consideradas empatadas com a primeira colocada (art. 44, §2º da Lei Complementar 123/2006).

- 9.7.4.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 9.7.5.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 9.7.6.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 9.7.7.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 9.7.8.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
- 9.7.8.1.** No país;
- 9.7.8.2.** Por empresas brasileiras;
- 9.7.8.3.** Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 9.7.8.4.** Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 9.7.9.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados. (Art. 36, parágrafo único, do Decreto nº. 10.024/2019).

9.8. DA NEGOCIAÇÃO



Processo Administrativo nº 686577/2020

Pregão Eletrônico nº 58/2020

- 9.8.1.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital. (Art. 38 do Decreto nº. 10.024/2019).
- 9.8.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes. (Art. 36, § 1º, do Decreto nº. 10.024/2019).
- 9.8.3.** O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 9.8.4.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DOS ATOS POSTERIORES À SESSÃO

10.1. DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS VENCEDORAS

- 10.1.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao de referência estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019. (Art. 39, do Decreto nº. 10.024/2019).
- 10.1.2.** Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências de classificação, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade com o valor estimado para contratação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro ainda poderá negociar com a participante para que seja obtido preço melhor;
- 10.1.3.** No julgamento das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos. (Art. 17, VI, do Decreto nº. 10.024/2019).



Processo Administrativo nº 686577/2020

Pregão Eletrônico nº 58/2020

- 10.1.4.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas ou dos documentos de habilitação, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 10.1.5.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata. (Art. 47, parágrafo único do Decreto nº. 10.024/2019).
- 10.1.6.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 24 horas (vinte e quatro) horas, sob pena de inabilitação. (Art. 43, §2º, do Decreto nº.10.024/2019).
- 10.1.6.1.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 10.1.7.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 10.1.7.1.** Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro do prazo acordado entre o pregoeiro e a equipe técnica.
- 10.1.8.** O pregoeiro poderá requisitar a participação da unidade demandante ou de unidade especializada, para fins de verificação da conformidade da proposta com os requisitos do instrumento convocatório quando necessário, será analisada pela equipe técnica responsável pela elaboração do Termo de referência, a qual emitirá parecer técnico conclusivo acerca da compatibilidade da proposta com



Processo Administrativo nº 686577/2020

Pregão Eletrônico nº 58/2020

o preço ofertado bem como com as especificações técnicas do objeto, para subsidio de aceitabilidade da mesma.

10.2. São causas de desclassificação de proposta, dentre outras:

10.2.1. Proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço de referência (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.2.1.1. Considera-se inexequível a proposta que não se reveste de condições de ser cumprida, tanto pela condição das especificação da marca\modelo ou que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.2.2. Apresentação de oferta ou vantagem baseada nas propostas dos demais licitantes;

10.2.3. Ausência ou insuficiência de informações sobre os serviços, materiais e equipamentos ofertados, não permitindo a verificação do atendimento às especificações exigidas;

10.2.4. Oferta de serviço ou materiais e equipamentos que não atenda às especificações mínimas exigidas, ou que seja de baixa qualidade;

10.2.5. Aquelas propostas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

10.2.6. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.2.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.2.8. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10.3. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



Processo Administrativo nº 686577/2020

Pregão Eletrônico nº 58/2020

10.3.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro analisará os documentos de habilitação anexados no sistema, sem prejuízo da exigência de posterior encaminhamento dos originais ou das cópias autenticadas dos mesmos a fins de diligência, caso julgue necessário.

10.3.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União – <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc;>
- b)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
- c)** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU. <https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos/>
- d)** Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

Nota Explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ -, na fase de habilitação é recomendação do TCU (Acórdão nº. 1.793/2010- Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação.

A Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU abrange o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP do Portal da Transparência.

10.3.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº. 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

- a)** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se



Processo Administrativo nº 686577/2020

Pregão Eletrônico nº 58/2020

houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

- b)** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- c)** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- d)** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.3.4. Aquele que ensejar declaração falsa, ou que dela tenha conhecimento, nos termos do artigo 299 do Código Penal, ficará sujeito às penas de reclusão, de um a cinco anos, se o documento é público, reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular, independente da penalidade estabelecida no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/02.

10.3.5. O pregoeiro poderá solicitar ao licitante melhor classificado, quando julgar necessário, apresente documentos complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, no prazo de 24 horas (vinte e quatro) horas, em formato digital, via sistema, sob pena de inabilitação. (Art. 43, §2º, do Decreto nº.10.024/2019).

10.3.1.3 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

10.3.2 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, **vedada** a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação, conforme art. 43, § 3º, Lei nº. 8.666/93 e art. 26, §9º da Lei nº 10.024

10.3.3 Constatando através da diligência o não atendimento ao estabelecido, o pregoeiro considerará o proponente inabilitado e prosseguirá a sessão.

10.3.4 O pregoeiro poderá requisitar a participação da unidade demandante ou de unidade especializada, para fins de verificação da conformidade da proposta com os requisitos do instrumento convocatório quando necessário, será analisada pela equipe técnica responsável pela elaboração do Termo de referência, a qual emitirá parecer técnico conclusivo acerca da compatibilidade da proposta com



Processo Administrativo nº 686577/2020

Pregão Eletrônico nº 58/2020

o preço ofertado bem como com as especificações técnicas do objeto, para subsidio de aceitabilidade da mesma.

- 10.3.5** Na análise e julgamento dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, devendo também, se necessário, promover diligência para dirimir a dúvida. (Art. 47 do Decreto nº. 10.024/2019).
- 10.3.6** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 10.3.7** Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, o pregoeiro considerará o proponente inabilitado, salvo as situações que ensejarem a aplicação da Lei Complementar 123/2006.
- 10.3.8** Se o licitante desatender às exigências habilitatórias o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. (Art. 43, §4º, Do Decreto nº. 10.024/2019).
- 10.3.9** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 10.3.10** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 10.3.11** Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital e Anexos, no caso de ocorrer a exigência da amostra, a sessão será suspensa para encaminhamento da mesma por parte do (s) licitante (s) provisoriamente declarado (s) como vencedor (es), conforme item 13 deste Edital;
- 10.3.12** O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do



Processo Administrativo nº 686577/2020

Pregão Eletrônico nº 58/2020

item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

10.3.13 Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o (s) item (ns) de menor (es) valor (es) cuja retirada (s) seja (m) suficiente (s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

10.3.14 Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

11 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

11.1.1 Ser redigida em língua portuguesa, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.1.2 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução da ARP e/ou contrato e aplicação de eventual sanção se for o caso.

11.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a empresa contratada.

11.4 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

11.5 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.6 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.7 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12 DAS AMOSTRAS



Processo Administrativo nº 686577/2020

Pregão Eletrônico nº 58/2020

12.1 Não será exigível a entrega de amostras para este processo.

13 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de 30 (trinta) minutos, EXCLUSIVAMENTE via sistema, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema. (Art. 44 do Decreto nº. 10.024/2019).

13.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

Nota explicativa: no juízo de admissibilidade das intenções de recurso deve ser avaliada tão somente a presença dos pressupostos recursais: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação – TCU Ac. 520/2014-Plenário, item 9.5.1.

13.3 A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor. (Art. 44, §3º, do Decreto nº. 10.024/2019).

13.4 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses. (Art. 44, §1º e §2, do Decreto nº. 10.024/2019).

13.5 A petição Recursal deverá ser anexada em campo próprio do Sistema Eletrônico, devidamente instruídas contendo também: assinatura, endereço, razão social, nº do processo, nº do pregão e telefone para contato, e-mail.

13.6 Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela empresa.



Processo Administrativo nº 686577/2020

Pregão Eletrônico nº 58/2020

- 13.7** As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente. (Art. 17, VII, do Decreto nº. 10.024/2019).
- 13.8** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento. (Art. 44, §4º, do Decreto nº. 10.024/2019).
- 13.9** Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.
- 13.10** Na ocorrência de manifestação ou interposição de recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e legislação vigente.
- 13.11** Os autos do processo permanecerão com vistas e/ou cópia franqueada aos interessados na Superintendência de Licitações, nos dias úteis, das 08h às 18h, sito à Avenida Castelo Branco, 2500 – Água Limpa - Várzea Grande/MT conforme disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993 e art. 7º da Lei de Acesso à Informação (LAI), nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.

14 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 14.1** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados. (Art. 17, VIII e IX do Decreto nº. 10.024/2019).
- 14.2** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 DO CADASTRO RESERVA

- 15.1** Será formado cadastro de reserva de licitante devidamente classificado para a etapa de lances, sem preterição da ordem classificatória e com o compromisso de cumprimento do preço do primeiro colocado no caso de eventual convocação.
- 15.2** Para a formação do Cadastro Reserva, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 7.892/2013, modificado pelo Decreto nº 8.250/14, poderão ser registrados tantas licitantes quantas forem interessadas, ao preço da primeira colocada, na sequência da classificação do certame.
- 15.3** Após homologada a licitação, será aberto o prazo de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, via sistema eletrônico, para manifestação dos interessados em terem os preços registrados, e constarem do cadastro de reserva.



Processo Administrativo nº 686577/2020

Pregão Eletrônico nº 58/2020

- 15.4** A manifestação de interesse de que trata o item acima, deverá ser registrada no "chat" de mensagem.
- 15.5** Para ter o preço registrado e formação do cadastro de reserva, as licitantes interessadas deverão reduzir seus preços ao valor da proposta vencedora.
- 15.6** A habilitação das licitantes que comporão o cadastro de reserva será verificada quando houver necessidade de contratação da licitante remanescente, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21, conforme previsto no artigo 11, §3º do Decreto nº 7.892/2013.
- 15.7** O Sistema Eletrônico não aceitará desistência dos lances ofertados.
- 15.8** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

16 DA SUBCONTRATAÇÃO

- 16.1** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

17 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 17.1** A CONTRATADA assumirá a responsabilidade integral e exclusiva pelos serviços contratados, bem como responder por todas as atividades decorrentes da prestação de serviços, objeto do contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro.
- 17.2** A CONTRATADA fica obrigada ao cumprimento das cláusulas contratuais;
- 17.3** A Contratada deverá disponibilizar às suas expensas todos os materiais, mobiliários e equipamentos necessários para o atendimento do objeto, na unidade onde se realizará os atendimentos.
- 17.4** A CONTRATADA será responsável pela realização de adequações mobiliárias necessárias nos locais disponibilizados para a execução dos serviços.
- 17.5** A Contratada deverá arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, com respeito a seus empregados e técnicos envolvidos na prestação de serviços e seguir as normas regulamentadoras trabalhistas, bem como arcar com todos os tributos legais inerentes à prestação dos serviços.
- 17.6** Os novos programas ou novos serviços desenvolvidos pela Secretaria de Saúde no decorrer da contratação e que demandarem atividades de prestação de serviços do objeto, poderão ser incorporados ao contrato, em comum acordo entre Contratante e Contratada, sendo que seus custos serão classificados como extraordinários e/ou



Processo Administrativo nº 686577/2020

Pregão Eletrônico nº 58/2020

adicionais e repassados integralmente para a Contratante e formalizados em Termo Aditivo;

- 17.7** Deverá ser disponibilizado todo e qualquer meio de comunicação, número de telefone fixo, de telefone celular, como forma de comunicação imediata com responsável pela supervisão dos serviços e /ou com o responsável que deverá atender imediatamente quando houver a solicitação;
- 17.8** A vencedora do certame declara para todos os fins de direito estar devidamente habilitada, consoante à legislação regulamentar, para a prestação do serviço a qual fora contratada, destinando para suas execuções profissionais aptos para a prática do serviço;
- 17.9** Deverá assumir a responsabilidade por qualquer prejuízo causado em razão do serviço prestado ou decorrente de conduta culposa de seus colaboradores;
- 17.10** Não poderá ser cobrado qualquer tipo de taxa adicional dos pacientes atendidos dentro ou fora de suas dependências. Caso seja constatada a cobrança de taxas ou diferenças pelos serviços prestados, poderá ter o contrato rescindido e sofrer penalidades.
- 17.11** Deverá manter atualizados os prontuários e arquivo médico, do paciente pelo prazo de 05 (cinco) anos, ressalvados outros prazos previstos em lei;
- 17.12** Deverá atender pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;
- 17.13** Justificar a pacientes ou os seus representantes, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer atendimento previsto neste contrato;
- 17.14** Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- 17.15** Permitir acesso, desde que devidamente informados e documentado, nos seus estabelecimentos de membros do conselho de saúde em exercício de sua função;
- 17.16** Notificar a Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande de eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;
- 17.17** Obriga-se a manter atualizada a sua Ficha Cadastral junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;



Processo Administrativo nº 686577/2020

Pregão Eletrônico nº 58/2020

17.18 Os serviços contratados deverão seguir as diretrizes da Política Nacional Humanização – PNH.

17.19 Estar submetido às normas vigentes e novas legislações pertinentes editadas pelo Ministério da Saúde.

18 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

18.1 A CONTRATANTE deverá proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do serviço contratado em decorrência deste instrumento solicitante, inclusive notificando à Contratada, sobre qualquer tipo de irregularidade verificada pelo responsável pela fiscalização dos serviços e contratos.

18.2 Exercer a fiscalização dos serviços contratados, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, conforme reclamações ou denúncias formais dos Diretores da Contratante, que serão encaminhadas à Contratada, advertindo-a para manifestação, ou ensejando a aplicação de penalidade de multa, de modo a assegurar o cumprimento da execução do escopo contratado, verificando o cumprimento integral do serviço prestado.

18.3 Efetuar os pagamentos à CONTRATADA.

18.4 Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados:

18.5 Monitorar o funcionamento do estabelecimento de saúde da CONTRATADA;

18.6 Prestar as informações necessárias, com clareza, à CONTRATADA, para execução dos serviços;

18.7 Periodicamente vistoriar as instalações da entidade prestadora de serviços, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do Contrato;

18.8 Designar, mediante documento hábil, seção para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde;

18.9 Fazer o encaminhamento dos usuários do SUS ao estabelecimento da CONTRATADA, através dos critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

19 DA VIGÊNCIA

19.1 Vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação, podendo ser prorrogado, por interesse do Município e do contratado, por iguais e sucessivos



Processo Administrativo nº 686577/2020

Pregão Eletrônico nº 58/2020

períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/73.

- 19.2** Para renovação do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar relação de documentos exigidos no edital.

20 DAS VISTORIAS TÉCNICAS:

- 20.1** A Secretaria Municipal de Saúde, através da Superintendência de Controle, Avaliação e Regulação poderá realizar visitas técnicas nas instalações da CONTRATADA, independente de prévio agendamento, com o objetivo de avaliação da capacidade instalada física e operacional (recurso humanos, equipamentos, insumos básicos, etc.) e a qualidade das ações e dos serviços prestados, bem como as reais condições de atendimento às necessidades desta.
- 20.2** As vistorias técnicas serão realizadas a qualquer momento, mesmo após a assinatura do contrato, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, através da Superintendência de Controle, Avaliação e Regulação e dos fiscais do contrato.

21 DO PAGAMENTO:

- 21.1** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal com o serviço descrito detalhadamente. A contratada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência do contrato, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista);
- 21.2** Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 21.3** Entregar o Relatório de Atendimento, de acordo com as normas do Ministério da Saúde, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente à prestação dos serviços na Superintendência de Controle, Avaliação e Regulação.
- 21.4** Para o efetivo pagamento, a empresa deverá apresentar mensalmente à Secretaria Municipal da Saúde/fiscal de contrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, através da solicitação Ambulatorial/Hospitalar emitida pelo Sistema de Regulação - SISREG e/ou Sistema de Controle Próprio, mais requisição própria emitidas pelos profissionais de saúde habilitados da rede municipal, salvo as especificidades constantes em legislação vigente, que poderão ser adotadas pelo município, juntamente com o arquivo de exportação (faturamento), relatório de faturamento por período constando unidade solicitante, nome do paciente, data de



Processo Administrativo nº 686577/2020

Pregão Eletrônico nº 58/2020

nascimento do paciente, sexo, nome do médico solicitante, código SUS do procedimento, descrição do procedimento, quantidade, valor unitário e valor total, por paciente (impresso e digital); relatório de faturamento por período constando código SUS do procedimento, descrição do procedimento, quantidade, valor unitário e valor total, por classes/setores (impresso e digital); relatório contendo lista de nome dos pacientes com quantidade e valor total, por unidade de saúde (impresso e digital); relatório de faturamento resumido, contendo unidade de saúde, quantidade realizada, valor por unidade, e valor total (impresso e digital). Na existência de Sistema de Controle Próprio, integrado, com solicitação digital, substituirá as requisições próprias emitidas pelos profissionais habilitados.

- 21.5** A Superintendência de Controle, Avaliação e Regulação deverá ser entregue os relatórios, referidos anteriormente, somente em meio digital, para verificação e acompanhamento, juntamente com o arquivo de exportação (faturamento).
- 21.6** Os relatórios digitais, acima citados, deverão ser em formato de planilha eletrônica.
- 21.7** O Fundo Municipal de Saúde pagará, mensalmente, aos prestadores, pelos serviços efetivamente prestados, estes deverão ser aprovados e se houver alguma divergência poderão sofrer glosas no teto máximo da unidade e nos valores unitários de cada procedimento, conforme tabelas do Sistema Único de Saúde.
- 21.8** Resguardando o preço das tabelas nacionais de remuneração dos procedimentos do SIA/SUS, o município poderá à sua conveniência e disponibilidade orçamentária e financeira criar incentivos de valorização que alterem os valores dos procedimentos pagos.
- 21.9** Os recursos de custeio das atividades ambulatoriais e hospitalares consignados no Fundo de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde são provenientes de transferências federais, estaduais e recursos próprios mensais, conforme valores fixados pela Comissão Inter gestora Tripartite, no valor e rubrica fixados no Diário Oficial da União – DOU.
- 21.10** Os valores estipulados nas tabelas do SIA/SUS serão revistos na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde.

22 DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS:

- 22.1** Os preços contratados somente poderão ser revistos se, na vigência do contrato houver alteração da Tabela SUS (SIGTAP).

23 DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO



Processo Administrativo nº 686577/2020

Pregão Eletrônico nº 58/2020

- 23.1** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 23.2** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 23.3** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 23.4** A fiscalização do contrato ficará a cargo dos seguintes servidores:
- 23.5** FISCAL DE CONTRATO: Servidora MARINA CARVALHO MARTINHO, Agente Administrativo, portador da Cédula de Identidade RG nº 2528845-8 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 055.067.791.78, Matrícula: 132855, residente em Cuiabá-MT, CEP: 78060-582, contato: (65) 99966-2036, e-mail: marinacmartinho@gmail.com.
- 23.6** SUPLENTE FISCAL DE CONTRATO: Servidor VANDERLEY NERES DE ARAUJO, portador da Cédula de Identidade 203517 SSP-MT inscrito no CPF sob nº 229.427.771-68, Matrícula: 120361, residente em Rua Ponce, Qdra 84, Casa 16, Canella Várzea Grande-MT, CEP: 78.135-136, contato: (65) 99212-4693, e-mail: v-neres-araujo@bol.com.br.

24 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 24.1** Comete infração nos termos da Lei nº. 12.486, de 2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos, a empresa contratada que:
- a)** Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b)** Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c)** Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;



Processo Administrativo nº 686577/2020

Pregão Eletrônico nº 58/2020

- d)** Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e)** Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f)** Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- g)** Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

24.2 Nos termos do art. 7º da Lei nº. 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas edital e no contrato e das demais penalidades legais, garantido o direito à ampla defesa aquele que:

- a)** Não assinar o termo de contrato ou a ata, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b)** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- c)** Apresentar documentação ou declaração falsa;
- d)** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e)** Não mantiver a proposta;
- f)** Falhar na execução do contrato;
- g)** Fraudar a execução do contrato;
- h)** Cometer fraude fiscal;
- i)** Comportar-se de modo inidôneo;

24.3 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

24.4 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.



Processo Administrativo nº 686577/2020

Pregão Eletrônico nº 58/2020

24.5 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores e descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeito às penalidades previstas na Lei n. 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa às seguintes sanções:

24.5.8 DA ADVERTÊNCIA

24.5.8.3 A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT, independentemente da aplicação de multa;
- b) Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviços ora contratados, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave.

24.5.9 DA MULTA

24.5.9.3 Conforme disposto no (Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93), na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, em caso de atraso injustificado na execução do contrato, ou a inexecução total ou parcial, garantido a prévia defesa a Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de entrega dos materiais ou serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b) O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante na Ata, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis, e 5% pela inexecução parcial;



Processo Administrativo nº 686577/2020

Pregão Eletrônico nº 58/2020

d) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;

24.5.9.4 A empresa vencedora contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável à culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal.

24.5.9.5 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

24.5.9.6 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

24.5.9.7 A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

24.5.10 DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 02 (DOIS) ANOS.

24.5.10.3 A suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;

24.5.10.4 A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

1) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT;



Processo Administrativo nº 686577/2020

Pregão Eletrônico nº 58/2020

- 2) Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços contratados;
- b) Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:
- 1) Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços contratados;
 - 2) Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;
 - 3) Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;
 - 4) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão da Ata ou Contrato.

24.5.11 DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

24.5.11.3 Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo do sansão aplicado com base no item 26.5.3.

24.5.11.4 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à empresa contratada nos casos a seguir indicados:

- a) Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;
- c) Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:
 1. Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;
 2. Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;



Processo Administrativo nº 686577/2020

Pregão Eletrônico nº 58/2020

3. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT, por escrito.

24.5.11.5 A sanção estabelecida deste artigo é de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

24.6 Independentemente das sanções administrativas a que se refere a este edital, a empresa vencedora contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos a Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT.

24.7 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

24.8 As sanções previstas nos itens 26.5.1, 26.5.3 e 26.5.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do item 26.5.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

24.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurara o contraditório e a ampla defesa à empresa vencedora contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666.

24.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT, observado o princípio da proporcionalidade.

25 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 Em nenhuma hipótese a licitante poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo a execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrentes desses fatos.

25.2 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do TERMO DE REFERÊNCIA.

25.3 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse



Processo Administrativo nº 686577/2020

Pregão Eletrônico nº 58/2020

da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

- 25.4** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 25.5** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 25.6** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 25.7** Os Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 25.8** Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo pregoeiro de acordo com as Leis vigentes.

26 DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

- 26.1** Assegura-se ao Município de Várzea Grande o direito de:
- 26.1.8** Revogar ou Anular a presente licitação por razões de interesse público (art.49, caput, da Lei 8.666/93), decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado. (Art. 50 do Decreto nº. 10.024/2019).
- 26.1.9** Adiar a data da sessão pública.
- 26.2** Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei 8.666/93. (Art. 50, § único do Decreto nº. 10.024/2019).

27 DO FORO

- 27.1** As partes elegem o foro de Várzea Grande-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

28 INTEGRAM ESTE EDITAL OS SEGUINTE ANEXOS:



Processo Administrativo nº 686577/2020

Pregão Eletrônico nº 58/2020

<u>ANEXO I</u>	TERMO DE REFERÊNCIA
<u>ANEXO II</u>	MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
<u>ANEXO III</u>	MODELO DECLARAÇÕES CONSOLIDADA
<u>ANEXO IV</u>	DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
<u>ANEXO V</u>	DECLARAÇÃO USUFRIUR BENEFICIO DOCUMENTAÇÃO TARDIA
<u>ANEXO VI</u>	MODELO FICHA CADASTRAL
<u>ANEXO VII</u>	MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
<u>ANEXO VIII</u>	MINUTA DO CONTRATO

Várzea Grande/MT, 21 de outubro de 2020.

Diógenes Marcondes

Secretario de Saúde /SMSVG



Processo Administrativo nº 686577/2020

Pregão Eletrônico nº 58/2020

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE		
1º RETIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA	Nº 26/2020	
Número do Processo 686577/2020	Exclusiva ME/EPP? ☐ Sim ☒ Não	Reserva de quota ME/EPP? ☐ Sim ☒ Não
Objeto Contratação de empresa para prestação de serviços de exame de média e alta complexidade em diagnóstico por imagem, na especialidade de medicina nuclear in vivo (Cintilografia), para atender as demandas dos pacientes da rede ambulatorial e hospitalar da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande-MT.		
Valor total estimado R\$ 1.559.856,20	Vistoria? ☐ Obrigatória ☐ Facultativa ☒ Não se aplica	Demonstração? ☐ Sim ☒ Não
Admite subcontratação ☐ Sim ☒ Não		
Modalidade - Pregão ☒ Eletrônico ☐ Presencial	SRP? ☐ Sim ☒ Não	Adjudicação ☐ Global ☐ Item ☒ Lote
Documentação de Habilitação		
Requisitos 1. Habilitação Jurídica; 2. Regularidade Fiscal e Trabalhista; 3. Qualificação Econômico-Financeira; 4. Qualificação Técnica; 5. Documentos Complementares.		
JUSTIFICATIVA NÃO APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 147/201		
A Lei Complementar nº 123/2006, elencou no art. 49, algumas hipóteses que, se presentes no caso concreto, dispensam ou eximem a autoridade responsável pela licitação de aplicar os benefícios materiais previstos nos artigos 47 e 48. Vejamos: <i>Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:</i> <i>II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;</i> <i>III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;</i>		



Processo Administrativo nº 686577/2020

Pregão Eletrônico nº 58/2020

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48."

No caso, em tela **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAME DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE EM DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, NA ESPECIALIDADE DE MEDICINA NUCLEAR IN VIVO (CINTILOGRAFIA)**, o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não é vantajoso para a administração pública e representa prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

O artigo 49, inciso III, reserva duas conjunturas: o efeito negativo em razão da ampliação dos custos; e, o risco de se ter uma pluralidade de sujeitos executando o objeto.

Cabe acrescentar, por fim, a ressalva feita por Ronny Charles:

"Importante perceber que a obrigatoriedade do certame exclusivo sempre deve ser temperada pela observância dos princípios que conformam a atividade administrativa (como a eficiência) e pelas restrições legais dispostas pelo artigo 49 da LC 123/2006." (TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de licitações públicas comentadas. 5ª edição. Salvador: JusPODIVM, 2013, p. 806.)

O que se observa é que a Lei Complementar 123/2006 visa ampliar a participação das ME/EPP nas licitações, mas não elevar a hipossuficiência econômica das mesmas acima do interesse público. Dessa forma, é importante sopesar princípios pertinentes ao presente certame como o da competitividade, da economicidade e da eficiência, buscando-se a proposta mais vantajosa para a administração conforme é vislumbrado no artigo 3º da Lei 8.666/93:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Destarte, o artigo 5º do Decreto n. 8.538/2015 não desampara as ME/EPP, contemplando o critério de desempate ficto, oportunizando equilíbrio na disputa com as demais empresas:

"Art. 5º Nas licitações, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte."

Em síntese, realizar, o presente certame, prevendo a possibilidade de exclusividade e de cotas para Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte **poderá apresentar prejuízos para Administração Pública com a repetição de outro certame**. A não aplicação do dispositivo, que prevê a obrigatoriedade, é atenuada com o disposto na própria Lei, que, em seu inciso II e III, do artigo 49 prevê a possibilidade da não aplicação como já descrito.

OBSERVAÇÃO

A elaboração dos descritivos e quantitativos (CI nº 370/Sup. Controle, Avaliação e Controle/SMS/VG) foi elaborada pela equipe técnica da área demandante, bem como a qualificação técnica.

Cabe à Superintendência de Aquisição compilar as informações das demandas conforme o que exige a legislação: Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2010, Decreto 7.892 e suas alterações e Decreto 09/2010.



Processo Administrativo nº 686577/2020

Pregão Eletrônico nº 58/2020

1º RETIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA N. 26/2020

1. DA SECRETARIA GESTORA

Secretaria Municipal de Saúde

1.1. DO SECRETÁRIO

Diógenes Marcondes

2. CI DE ORIGEM N. 370/Sup. Controle, Avaliação e Controle/SMS/VG

DATA: 31/08/2020.

3. DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de exame de média e alta complexidade em diagnóstico por imagem, na especialidade de medicina nuclear in vivo (Cintilografia), para atender as demandas dos pacientes da rede ambulatorial e hospitalar da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande-MT.

4. DA JUSTIFICATIVA

A Cintilografia é um exame de imagem da medicina nuclear que utiliza doses mínimas de substâncias radioativas no diagnóstico de diversas patologias. O exame é realizado através de aplicação intravenosa ou oral de radiofármaco no paciente.

A medicina nuclear é uma especialidade médica que utiliza materiais emissores de radiação (radionuclídeos) para a realização de exames por imagem. Os exames são seguros, não invasivos, praticamente indolores e fornecem informações que outros exames diagnósticos não são capazes de detectar.

O estudo é feito a partir do modo como a doença altera o corpo do ponto de vista funcional, farmacológico, bioquímico e molecular. Deste modo, estes exames evidenciam problemas em órgãos internos mais precocemente do que os outros métodos de imagem. O órgão é afetado por determinada doença, ele passa a absorver mais (ou menos) de um determinado radio fármaco do que um tecido normal. Nestes exames, um rádio fármaco é utilizado para determinar se o grau de absorção está alterado e, conseqüentemente, se existe doença em atividade.

Após a administração do rádio fármaco (este tempo pode variar para cada tipo de estudo), o aparelho faz um rastreamento do corpo, analisando o padrão de radioatividade e criando imagens que mostram o percurso da substância e o local onde ela se acumula.

Trata se especificamente de um exame com característica diagnostica e por isso o seu atendimento se dá através de agendamento previamente programado. Em relação ao atendimento de paciente internado justifica se a sua priorização em relação a outros tipos de pacientes devido a sua condição de saúde.



Processo Administrativo nº 686577/2020

Pregão Eletrônico nº 58/2020

Quanto à idade do paciente a submeter ao procedimento, conforme os critérios estabelecidos no Sistema de Gerenciamento da Tabela de procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP), não há restrição na maioria dos procedimentos, e, portanto, deverá ser realizado em criança e adolescente, obedecendo os critérios médicos.

O caráter competitivo da licitação visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública. O agrupamento dos itens faz-se necessário haja vista a economia de escala, a eficiência na fiscalização de um único contrato.

Quanto à eventual restrição a concorrência em razão da exigência, não se aplica na presente licitação, visto que a grande maioria dos prestadores do ramo já atende aos clientes privados ou públicos da mesma forma, possibilitando a prestação dos serviços na forma como consta.

O TCU, por sua vez, se pronunciou através do Acórdão nº 732/2008, no seguinte sentido:

"... a questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso, pois cada obra tem as suas especificidades, devendo o gestor decidir analisando qual a solução mais adequada no caso concreto".

Assim, com destaque para os princípios da eficiência e economicidade, é imprescindível a licitação por lotes em um único contrato.

Dessa forma, apresentamos os Exames que devem ser realizados conforme a "Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS", que se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>

A licitação para contratação de que trata o objeto deste Temo de Referência **em lotes específicos por suas finalidades**, já que o primeiro lote se trata de Exames **destinado a pacientes internados no Hospital e Pronto Socorro de Várzea Grande** e o segundo se **destina a pacientes da rede ambulatorial** justifica-se pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto para atender pacientes em situação de saúde diferente.

5. DESCRIÇÃO DOS ITENS, QUANTIDADES E VALOR DE REFERÊNCIA.

LOTE I – FORNECIMENTO DE EXAME DIAGNOSTICO POR MEDICINA NUCLEAR IN VIVO (CINTILOGRAFIA) – PARA ATENDER AO HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE.

ATENDIMENTO – HOSPITALAR: INFANTIL/ADULTO

ITEM	Nº. DO PROCEDIMENTO	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	COD TCE	VALOR SUS	QTD ANUAL	VALOR TABELA 1 1/2	VALOR TOTAL
------	---------------------	---------------------------	---------	-----------	-----------	--------------------	-------------



Processo Administrativo nº 686577/2020

Pregão Eletrônico nº 58/2020

1	02.08.01.001-7	Cintilografia de coração c/galio 67	304030-5	457,55	60	686,33	41.179,80
2	02.08.01.002-5	Cintilografia de miocárdio p/avaliação da perfusão em situação de estresse (mínimo 3 projeções)	303975-7	408,52	240	612,78	147.067,20
3	02.08.01.003-3	Cintilografia de miocárdio p/ avaliação da perfusão em situação de repouso (mínimo 3 projeções)	303975-7	383,07	240	574,61	137.906,40
4	02.08.01.004-1	Cintilografia de miocárdio p/ localização de necrose (mínimo 3 projeções)	303974-9	166,47	30	249,71	7.491,30
5	02.08.01.005-0	Cintilografia p/ avaliação de fluxo sanguíneo de extremidades	0003573 3	114,02	60	171,03	10.261,80
6	02.08.01.006-8	Cintilografia p/ quantificação de shunt extra cardíaco	303981-1	142,57	60	213,86	12.831,60
7	02.08.01.007-6	cintilografia sincronizada de câmaras cardíacas em situação de esforço	303977-3	214,85	60	322,28	19.336,80
8	02.08.01.008-4	Cintilografia sincronizada de câmaras cardíacas em situação de repouso (ventriculografia)	303976-5	176,72	60	265,08	15.904,80
9	02.08.04.005-6	Cintilografia renal/renograma (qualitativa e/ou quantitativa)	304003-8	133,03	120	199,55	23.946,00
10	02.08.05.001-9	Cintilografia de articulações e/ou extremidades e/ou osso	304019-4	180,32	120	270,48	32.457,60
11	02.08.05.003-5	Cintilografia de ossos c/ ou s/ fluxo sanguíneo (corpo inteiro)	0007278	190,99	240	286,49	68.757,60
12	02.08.05.004-3	Cintilografia de segmento ósseo c/ galio 67	0003572 6	457,55	120	686,33	82.359,60
TOTAL LOTE 01				R\$ 599.500,50			



Processo Administrativo nº 686577/2020

Pregão Eletrônico nº 58/2020

**LOTE II – FORNECIMENTO DE EXAME DIAGNOSTICO POR MEDICINA NUCLEAR IN VIVO (CINTILOGRAFIA) –
PARA ATENDER A REDE AMBULATORIAL DO MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE**

ATENDIMENTO – AMBULATORIAL: INFANTIL/ADULTO

ITEM	Nº. DO PROCEDIMENTO	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	COD TCE	VALOR SUS	QTD ANUAL	VALOR TABELA 1 1/2	VALOR TOTAL
13	02.08.01.001-7	Cintilografia de coração c/galio 67	304030-5	457,55	90	686,33	61.769,70
14	02.08.01.002-5	Cintilografia de miocárdio p/avaliação da perfusão em situação de estresse (mínimo 3 projeções)	303975-7	408,52	160	612,78	98.044,80
15	02.08.01.003-3	Cintilografia de miocárdio p/avaliação da perfusão em situação de repouso (mínimo 3 projeções)	303975-7	383,07	160	574,61	91.937,60
16	02.08.01.004-1	Cintilografia de miocárdio p/localização de necrose (mínimo 3 projeções)	303974-9	166,47	60	249,71	14.982,60
17	02.08.01.005-0	Cintilografia p/ avaliação de fluxo sanguíneo de extremidades	00035733	114,02	60	171,03	10.261,80
18	02.08.01.006-8	Cintilografia p/ quantificação de shunt extra cardíaco	303981-1	142,57	30	213,86	6.415,80
19	02.08.01.007-6	Cintilografia sincronizada de câmaras cardíacas em situação de esforço	303977-3	214,85	60	322,28	19.336,80
20	02.08.01.008-4	Cintilografia sincronizada de câmaras cardíacas em situação de repouso (ventriculografia)	303976-5	176,72	60	265,08	15.904,80
21	02.08.02.001-2	Cintilografia de fígado e baco (mínimo 5 imagens)	303986-2	133,26	60	199,89	11.993,40
22	02.08.02.002-0	Cintilografia de fígado e vias biliares	303987-0	187,93	60	281,90	16.914,00
23	02.08.02.003-9	Cintilografia de glândulas salivares c/ ou s/ estímulo	303985-4	87,89	30	131,84	3.955,20



Processo Administrativo nº 686577/2020

Pregão Eletrônico nº 58/2020

24	02.08.02.005-5	Cintilografia p/ estudo de trânsito esofágico	0007272	135,38	30	203,07	6.092,10
25	02.08.02.008-0	Cintilografia p/ pesquisa de diverticulose de meckel	0007274	114,86	30	172,29	5.168,70
26	02.08.02.009-8	Cintilografia p/ pesquisa de hemorragia digestiva ativa	0007275	157,23	30	235,85	7.075,50
27	02.08.02.010-1	Cintilografia p/ pesquisa de hemorragia digestiva não ativa	0007276	310,82	30	466,23	13.986,90
28	02.08.02.007-1	Cintilografia p/ estudo de trânsito gástrico	0007273	144,22	30	216,33	6.489,90
29	02.08.02.011-0	Cintilografia p/ pesquisa de refluxo gastresofágico	0007277	135,38	30	203,07	6.092,10
30	02.08.02.012-8	Imuno-cintilografia (anticorpo monoclonal)	304038-0	1.103,26	30	1.654,89	49.646,70
31	02.08.03.001-8	Cintilografia de paratireoide	304002-0	334,54	60	501,81	30.108,60
32	02.08.03.002-6	Cintilografia de tireoide c/ ou s/ captação	303996-0	77,28	60	115,92	6.955,20
33	02.08.04.002-1	Cintilografia de rim c/ galio 67	00027975	457,55	60	686,33	41.179,80
34	02.08.04.003-0	Cintilografia de testículo e bolsa escrotal	304006-2	108,94	30	163,41	4.902,30
35	02.06.03.004-2	Cintilografia p/pesquisa do corpo inteiro	0007278	338,7	60	508,05	30.483,00
36	02.08.04.005-6	Cintilografia renal/ renograma (qualitativa e/ou quantitativa)	304003-8	133,03	30	199,55	5.986,50
37	02.08.04.006-4	Cisto cintilografia direta		122,97	30	184,46	5.533,80
38	02.08.04.007-2	Cisto cintilografia indireta	0007279	144,5	30	216,75	6.502,50
39	02.08.04.010-2	Estudo renal dinâmico c/ ou s/ diurético	00028062	165,24	60	247,86	14.871,60
40	02.08.05.001-9	Cintilografia de articulações e/ou extremidades e/ou osso	304019-4	180,32	60	270,48	16.228,80
41	02.08.05.003-5 -	Cintilografia de ossos c/ ou s/ fluxo sanguíneo (corpo inteiro)	0007278	190,99	180	286,49	51.568,20



Processo Administrativo nº 686577/2020

Pregão Eletrônico nº 58/2020

42	02.08.05.004-3	Cintilografia de segmento ósseo c/ galio 67	00035726	457,55	60	686,33	41.179,80
43	02.08.06.001-4	Cintilografia de perfusão cerebral c/ talio (spcto)	304022-4	438,01	60	657,02	39.421,20
44	02.08.06.002-2	Cisternocintilografia (incluindo pesquisa e/ou avaliação do trânsito liquorico)	304023-2	205,34	30	308,01	9.240,30
45	02.08.07.001-0	Cintilografia de pulmão c/ galio 67		457,55	30	686,33	20.589,90
46	02.08.07.002-8	Cintilografia de pulmão p/ pesquisa de aspiração		127,51	30	191,27	5.738,10
47	02.08.07.003-6	Cintilografia de pulmão por inalação (mínimo 2 projeções)	304036-4	128,12	30	192,18	5.765,40
48	02.08.07.004-4	Cintilografia de pulmão por perfusão (mínimo 4 projecoes)	304037-2	130,5	30	195,75	5.872,50
49	02.08.08.001-5	Cintilografia de sistema reticulo-endotelial (medula óssea)	304014-3	112,61	60	168,92	10.135,20
50	02.08.08.004-0	Linfo cintilografia	304031-3	141,33	60	212,00	12.720,00
51	02.08.09.001-0	Cintilografia de corpo inteiro c/ galio 67 p/ pesquisa de neoplasias	00035722	906,8	98	1.360,20	133.299,60
52	02.08.09.002-9	Cintilografia de glândula lacrimal (dacriocintilografia)		66,23	30	99,35	2.980,50
53	02.08.09.003-7	Cintilografia de mama (bilateral)	304033-0	289,43	30	434,15	13.024,50
TOTAL LOTE 02				R\$ 960.355,70			

Haja vista a disposição expressa no art. 31 parágrafo único, do decreto 10.024/2019, quando tratar-se do modo de disputa aberto o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta. Neste sentido, considerando a média dos valores unitários, o valor de intervalo mínimo é de **R\$ 1,00** (um real).

6. DO CUSTO TOTAL ESTIMADO



Processo Administrativo nº 686577/2020

Pregão Eletrônico nº 58/2020

6.1. O valor Global estimado da contratação é de **R\$ 1.559.856,20** (um milhão, quinhentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos).

6.2. Os preços utilizados como referência têm por base a tabela SUS/SIGTAP e suas respectivas normas em vigor, editadas pelo Ministério da Saúde.

7. DO RECURSO

(☒) Próprio

(☒) Estadual

(☒) Federal

(☐) Convênio

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	META/INDICADOR PDI
2305	3.3.90.39	0102/0142/146	2.3.2.3
2304	3.3.90.39	0142/146	

9. DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO

(☐) compras de materiais e bens comuns

(☐) compras de equipamento e materiais permanentes

(☐) serviços comuns – manutenção/prestação de serviços

(x) serviços especializados

(☐) serviços técnicos - consultoria/auditoria/assessoria

(☐) serviços de engenharia e obras

10. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FLUXOS DE ATENDIMENTO:

10.1 – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

10.1.1. Os serviços deverão ser prestados necessariamente dentro do limite territorial do município de Várzea Grande/MT e/ou Cuiabá/MT.

10.1.2. Todas as Solicitações deverá ser oriunda das unidades de saúde municipal de Várzea Grande e/ou de acordo com a programação pactuada integrada- PPI e/ou Processo de Regionalização Municipal, que solicitará a Central de Regulação de Várzea Grande, através do Sistema de Regulação, que por sua vez será avaliado pelo Regulador conforme disponibilização de vagas no Sistema de Regulação.

10.1.3 O local de execução dos serviços deste certame deverá dispor de acesso específico para as pessoas portadoras de necessidade especial.



Processo Administrativo nº 686577/2020

Pregão Eletrônico nº 58/2020

10.1.4. - O serviço deverá ser realizado nas dependências da Empresa ganhadora do certame, cuja instalação deverá ser adequada para o atendimento dos usuários, para os procedimentos solicitados pela Rede Ambulatorial e para paciente Internado.

10.1.5. As prestadoras interessadas deverão disponibilizar aos setores correspondentes da Secretaria Municipal de Várzea Grande-MT, quando solicitadas, informações necessárias para elaboração por diagnósticos Municipais e Regionais, análise de perfil de população atendida, avaliações qualitativas do atendimento, acompanhamento da programação pactuada integrada entre outras.

10.1.6. Os procedimentos listados para atender urgência e emergência do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande, deverão ser devidamente solicitados pelo Médico responsável pelo atendimento do paciente e inserido pelo Núcleo Interno de Regulação – NIR no Sistema SISREG ou outro sistema de controle e regulação implantado, que será autorizado conforme cotas disponibilizadas.

10.1.7. Os serviços do presente certame serão executados na modalidade Ambulatorial/hospitalar para atendimento aos munícipes de Várzea Grande e podendo incluir outros municípios conforme a Planilha de Pactuação Integrada – PPI e/ou com autorização da Central Municipal de Várzea Grande.

10.1.8. A execução do serviço se dará obedecendo a grade de programação do agendamento pactuado entre a Contratante e a Contratada.

10.1.9. A execução do exame Ambulatorial se realizará dentro do mês da data de aprovação contido no espelho do sistema de regulação, podendo ser executado até o **5º dia útil subsequente**. Passado esse prazo, a autorização perderá validade.

10.1.20. A execução do exame para paciente Internado se realizara em até **03 dias corridos** da data contida no espelho do Sistema de Regulação, passado o prazo a autorização perdera validade.

10.1.21. A realização dos procedimentos solicitados abrangerá critérios descrito no SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, ITEM - “Descrição”.

10.1.22. A Entrega do laudo é de inteira responsabilidade da Empresa Ganhadora, e deverá ser impresso e ou disponibilizado via on-line em até 48 horas do término do exame (Em casos urgentes este prazo deverá ser antecipado) aos pacientes da Unidade Hospitalar (Lote 1), e em até 03 dias uteis, a contar da realização do exame para paciente oriundo da rede eletiva (Lote 2), o resultado será impresso e/ou disponibilizado via on-line.

10.1.23. Caso uma mesma Empresa execute os lotes I e II, haverá dois fluxos distinto de atendimento devido a especificidade dos pacientes do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande e/ou outra unidade hospitalar conveniada/contratada.

10.1.24. Os pacientes de origem do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande e/ou outra unidade hospitalar conveniada/contratada deverão ser regulados pela Central de Regulação de Urgência do Município.



Processo Administrativo nº 686577/2020

Pregão Eletrônico nº 58/2020

10.1.25. As Instituições que realizem procedimentos cuja execução dependa da habilitação do Ministério da Saúde somente poderá executá-los se obtiver.

10.1.27. Todas as solicitações deverão ser preenchidas em formulário padrão, disponibilizadas por esta Secretaria (Laudo para solicitação/Autorização de procedimento Ambulatorial – APAC e/ou Laudo para solicitação/Autorização/Autorização de Internação Hospitalar – AIH) devidamente preenchida, assinada, carimbada pelo Médico Solicitante e previamente autorizada.

10.1.28- Caberá ao fiscal de contrato após recebimento do relatório físico analisar a documentação física de produção para visualizar possíveis não conformidades administrativas, de forma a serem apresentadas aos prestadores para que estes promovam as devidas correções, quando cabíveis, os procedimentos que forem bloqueados a fim de pagamento de produção física devido a não conformidade, poderão ser reapresentados com as correções devidas para serem desbloqueados e pagos;

10.1.29. Em até 20 (vinte) dias da entrega do relatório de produção ao fiscal do contrato disponibilizará o relatório de crítica contendo os valores aprovados para pagamento.

10.1.30. A partir da divulgação do relatório de crítica e/ou encaminhamento da planilha de bloqueio dos procedimentos devido a não conformidade administrativo o prestador apresentará as Notas Fiscais fiscal de contrato para o respectivo “aceite” e encaminhamento ao Departamento Administrativo Financeiro para posterior pagamento.

10.1.31. Para o efetivo pagamento, o (a) contratado(a) deverá apresentar mensalmente à Secretaria Municipal da Saúde/Fiscal de Contrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, contendo solicitação Ambulatorial/Hospitalar emitida pelo Sistema de Regulação - SISREG e/ou Sistema de Controle Próprio, mais requisição própria emitidas pelos profissionais de saúde habilitados da rede municipal e resultado do exame, salvo as especificidades constantes em legislação vigente, que poderão ser adotadas pelo município.

10.1.32. Ao Fiscal de Contrato, mensalmente, deverá ser entregue: relatório de faturamento por período constando unidade solicitante, nome do paciente, data de nascimento do paciente, sexo, nome do médico solicitante, código SUS do procedimento, descrição do procedimento, quantidade, valor unitário e valor total, (impresso e digital); relatório de faturamento por período constando código SUS do procedimento, descrição do procedimento, quantidade, valor unitário e valor total, (impresso e digital) e a Superintendência de Controle, Avaliação e Regulação deverá ser entregue os relatórios, referidos anteriormente, somente em meio digital, para verificação e acompanhamento, juntamente com o arquivo de exportação (faturamento), os relatórios digitais, acima citados, deverão ser em formato de planilha eletrônica.

10.2. FLUXO DE ATENDIMENTO LOTE I (REDE HOSPITALAR)



Processo Administrativo nº 686577/2020

Pregão Eletrônico nº 58/2020

10.2.1. O atendimento aos pacientes internados se dará exclusivamente através de solicitações/indicação médica advindas dos profissionais Médicos integrantes do quadro do HPSM/VG e/ou outra unidade hospitalar conveniada/contratada.

10.2.2 Mediante esta indicação/Solicitação médica que deverá ser realizada através de sistema adotado pela instituição, os profissionais médicos solicitantes, procederão a inclusão do pedido dando ciência ao NIR-NUCLEO INTERNO DE REGULAÇÃO, e este por sua vez procederá à regulação dos serviços junto ao prestador através do sistema de Regulação e do Médico Regulador.

10.2.3. Caberá ao Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande, providenciar o transporte adequado ao paciente até o local onde deverá ser realizado o exame.

10.2.4. Caberá a Secretaria Municipal de Saúde providenciar o transporte adequado ao paciente até o local onde deverá ser realizado o exame para as unidades hospitalares conveniadas/contratadas, caso não esteja contemplada o serviço de transporte em seus serviços.

10.2.5 Os pacientes oriundos do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande, deverá sempre que possível ter prioridade na agenda de atendimento da Empresa Ganhadora, que ocorrerá em um fluxo diferenciado dos pacientes da rede ambulatorial, respeitando o dia e horário do agendamento prévio;

10.3 FLUXO DE ATENDIMENTO LOTE II (REDE AMBULATORIAL)

10.3.1. Toda solicitação do procedimento deverá ser oriunda das unidades de saúde municipal de Várzea Grande, que solicitará a Central de Regulação de Várzea Grande, através do Sistema de Regulação, que por sua vez será avaliado pelo Regulador conforme disponibilização de vagas no Sistema de regulação.

10.3.2. Quanto à autorização de procedimentos referente aos fluxos de solicitação, agendamento e execução de procedimentos sob regulação, serão realizados conforme fluxo de atendimento eletivo regulado com autorização prévia e fluxo de atendimento, em conformidade com as Diretrizes para a Implantação de complexos reguladores – Volume VI.

10.3.3. O serviço deverá ser realizado nas dependências da Empresa ganhadora do certame, cuja instalação deverá ser adequada para o atendimento dos usuários, para os procedimentos solicitados pela Rede Ambulatorial.

11. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:

11.1. A documentação poderá ser apresentada em original, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Registros ou por membro da Equipe de Apoio do Pregão, ou, ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial.

11.2. Os documentos poderão ser apresentados na forma digital em arquivo PDF, no prazo definido no Edital pelo Pregoeiro, desde que contenham:

11.2.1. O "Selo Digital" para os documentos autenticados em cartório digital.



Processo Administrativo nº 686577/2020

Pregão Eletrônico nº 58/2020

11.2.2. Código de autenticidade e/ou protocolo para as certidões de expedição online

11.2.3. Assinatura digital para os documentos que houver necessidade de assinatura do responsável.

11.3. O Pregoeiro reserva-se ao direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

11.4. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos e nem documentos cujas datas estejam rasuradas.

11.5. A Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT poderá utilizar os sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para comprovação da regularidade do licitante.

11.6. DO CRC

11.6.1. Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido por servidor da Superintendência de Licitação, conforme Decreto nº 86 de 03 de dezembro de 2018, devidamente atualizado e vigente na data da sessão de abertura;

11.6.2. As empresas, cadastradas ou não, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, exigida no item 13.10 deste edital.

11.6.3. **Para as modalidades de Pregão seja na forma eletrônica ou presencial fica facultado a obrigatoriedade do item 11.6, sendo facultado ao licitante a apresentação do CRC e ou dos documentos dos subitens a seguir.**

11.7. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.7.1. Encaminhar Cópia da **Cédula de Identidade** dos responsáveis legais da empresa ou outros documentos de identificação com foto;

11.7.2. No caso de **sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

11.7.3. No caso de **sociedade por ações**: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhados de todas as alterações e/ou consolidação e comprovação da publicação no Diário Oficial dos atos constitutivos, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, bem como o Ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado, sem prejuízo da apresentação dos demais documentos exigidos no item anterior.

11.7.4. **No caso de sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;



Processo Administrativo nº 686577/2020

Pregão Eletrônico nº 58/2020

- 11.7.5. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº. 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 11.7.6. Em se tratando de Empresário Individual –EI –** Apresentar o registro mercantil no órgão do comercio.
- 11.7.7. No caso de cooperativa:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que **trata o art. 107 da Lei nº. 5.764, de 1971;**
- 11.7.8.** Decreto de autorização, quando se tratar de empresa ou **sociedade estrangeira** em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 11.7.9.** Todos os documentos solicitados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 11.7.10.** Todos os atos constitutivos apresentados deverão guardar similaridade entre o objeto social e o objeto da contratação, sob pena de inabilitação.

11.8. RELATIVOS Á REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 11.8.1.** Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);
- 11.8.2.** Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);
- 11.8.3.** Certidão de Regularidade relativa a débitos trabalhistas (**CNDT**), de acordo com a lei nº. 12.440 de 2011 e Resolução Administrativa 1.470, editada pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST) em 24 de agosto de 2011, ela poderá ser obtida gratuitamente nos sítios daquele tribunal (www.tst.jus.br), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (www.csjt.jus.br), ou de qualquer Tribunal Regional do Trabalho (TRT).
- 11.8.4. Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual** e/ou **Municipal**, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 11.8.5.** A comprovação de inscrição de contribuinte poderá se dar através de Alvará de Funcionamento;
- 11.8.6.** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI, não será obrigatório à comprovação deste item.
- 11.8.7. Certidão de regularidade de débito** com as **fazendas e/ ou Procuradorias**.

- 11.8.8. FEDERAL:** Certidão de Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão de Tributos federais e quanto a Dívida Ativa da União, situação do sujeito



Processo Administrativo nº 686577/2020

Pregão Eletrônico nº 58/2020

passivo em relação aos tributos federais expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº. 1.751, de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

11.8.9. ESTADUAL: Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual, a Certidão Regularidade de Débito Fiscal (CND) expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda e/ou Finanças do domicílio tributário da licitante.

11.8.10. Certidão de Regularidade de Dívida Ativa de competência da Procuradoria Geral do Estado do respectivo domicílio tributário da empresa. (Ressalvam-se os casos de unificação de certidão por força de legislação Estadual, quando será aceita a certidão unificada).

11.8.11. MUNICIPAL: Certidão de Regularidade de Débito Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio tributário;

11.8.12. Certidão de Regularidade de Dívida Ativa de competência da Procuradoria Municipal do respectivo domicílio tributário da empresa (Ressalvam-se os casos de unificação de certidão por força de legislação municipal, quando será aceita a certidão unificada);

11.8.13. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.8.14. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal do item acima, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

11.8.15. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato a ser firmado, ou revogar a licitação.

11.8.16. Serão aceitas certidões positivas com efeito negativo, para o presente certame.

11.9. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.9.1. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL expedida pelo distribuidor da sede da licitante para este fim, datada de no máximo 90 (noventa) dias corridos anteriores à data de realização da sessão pública de processamento do presente pregão, se outro prazo não for definido na própria certidão.

- a)** Para as praças onde houver mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas tantas certidões quantos forem os cartórios, cada uma emitida por um distribuidor.



Processo Administrativo nº 686577/2020

Pregão Eletrônico nº 58/2020

11.9.2. As empresas interessadas em participar do referido processo licitatório que estejam em processo de RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL deverão apresentar:

11.9.2.01. CERTIDÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL expedida pelo órgão distribuidor da sede da licitante para este fim, datada de no máximo 90 (noventa) dias corridos anteriores à data de realização da sessão pública de processamento do presente pregão, se outro prazo não for definido na própria certidão.

- a) A certidão citada no item anterior deverá ser acompanhada de comprovação que seu plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, nos termos da legislação em vigor;
- b) A empresa em recuperação judicial com plano de recuperação acolhido, como qualquer licitante, deve demonstrar os demais requisitos exigidos pela legislação vigente para a efetiva habilitação econômico-financeira.

11.9.3. Balanço patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) do último exercício sociais já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente registrado ou arquivado na junta comercial ou cartório (deverá conter carimbo ou etiqueta ou chancela da junta Comercial) inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, fundamentado no art. 1.181 da Lei 10.406/02, Resolução CFC (Conselho Federal de Contabilidade) nº 583/83 § 2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pelos índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

11.9.4. Serão considerados aceitos como **na forma da lei** o balanço patrimonial e a demonstrações contábeis de resultado para este certame assim apresentados:

11.9.4.01. Quando se tratar de empresas S/A: Por cópia ou fotocópia do Livro Diário, Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e/ou publicado no Diário Oficial e/ou jornais de grande circulação (Art. 289, caput e parágrafo 5º da Lei nº. 6404/76) inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.

11.9.4.02. Quando se tratar de empresas de outra forma societária: Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) transcrito no "Livro Diário" da empresa, (Art. 5º, § 2º do Decreto Lei nº 486/69) devidamente assinado pelo contador responsável e pelo representante legal, e acompanhado de seus respectivos termos de abertura e encerramento (igualmente assinados pelo contador e pelo representante legal da empresa), sendo devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou Cartório de Títulos e Documentos;

11.9.4.03. As empresas recém-constituídas, cujo Balanço Patrimonial ainda não seja exigível, deverão apresentar o Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado pela Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante inclusive contendo o carimbo e a assinatura do representante legal da empresa e do contador; ou, ainda, a cópia do Livro



Processo Administrativo nº 686577/2020

Pregão Eletrônico nº 58/2020

Diário, contendo o balanço de abertura, termo de abertura, inclusive contendo o carimbo e a assinatura do representante legal da empresa e do contador.

11.9.4.04. O Balanço e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) poderá ser disponibilizado via **Escrituração Contábil Digital – ECD**, e deverá vir acompanhado de **“Recibo de entrega” e “Termo de Autenticação”**, (Recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital **SPED**), contendo informações no rodapé de seu registro na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante. Apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis, conforme DECRETO 8.683/2016.

11.9.5. Todas as folhas do balanço, DRE e Termos de Abertura e Encerramento, deverão conter o código do recibo de escrituração, para possível autenticação, conforme DECRETO 8.683/2016.

11.9.6. As microempresas e as empresas de pequeno porte, que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei nº. 11.488/07 estão dispensadas do balanço patrimonial apenas para fins fiscais. Assim, para a presente licitação, é OBRIGATORIA a apresentação desta peça.

11.9.7. As empresas que estiveram inativas/sem movimento no ano anterior deverão apresentar cópia da declaração entregue à Receita Federal da sua situação, apresentando o último balanço patrimonial que antecede à condição de inatividade.

11.9.8. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI estão dispensadas da apresentação do balanço patrimonial.

11.9.9. Para fins de definição do “último exercício social”, será considerado, na data de abertura da sessão o prazo legal, fixado pelo Código Civil, art. 1.078.

11.9.10. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de contabilidade.

11.9.11. Não serão admitidos balanço patrimonial, DRE e termos de abertura e encerramento, parte em “Livro Diário” e parte em SPED. Devendo o licitante optar por uma das formas de apresentação.

11.9.12. O balanço quando escriturado em livro digital deverá vir acompanhado de “Recibo de entrega de livro digital”. Apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis.

11.10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL

11.10.1. Declaração da equipe técnica composta por:

I- Médico responsável e corpo clínico composto por profissionais com título de especialista em Medicina Nuclear emitido pela Associação Médica Brasileira e Conselho Federal de Medicina.

II- Relação do Corpo Técnico, contendo os nomes e funções dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços ofertados e comprovante de inscrição no Conselho Regional da Categoria do Técnico Responsável.

11.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

11.11.1. A licitante deverá apresentar atestado de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito Público ou Privado, que comprovem a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis, em características com o objeto da licitação.



Processo Administrativo nº 686577/2020

Pregão Eletrônico nº 58/2020

11.11.2. Os atestados de Capacidade Técnica:

11.11.2.1. Razão Social, CNPJ e endereço atualizado da licitante;

11.11.2.2. Relatório dos produtos fornecidos.

11.11.2.3. Nome completo, CPF, telefone, cargo e assinatura do responsável pela sua emissão.

11.11.3. Não será aceito atestado emitido pela própria licitante, sob pena de infringência ao princípio da moralidade, pois a licitante não possui impessoalidade necessária para atestar sua própria capacidade técnica.

11.11.4. A responsabilidade é da empresa licitante pela autenticidade da documentação solicitada no item acima, artigos 297 a 301 do Código Penal.

11.11.5. Apresentar sua capacidade de oferta para os procedimentos com Finalidade Diagnóstica, descrevendo a capacidade instalada disponível para os exames de diagnóstico por CINTILOGRAFIA, obedecendo à nomenclatura e codificação contidas na Tabela de Procedimentos do Ministério da Saúde.

11.11.6. Alvará de Licença de Funcionamento.

11.11.7. Alvará de Vigilância Sanitária expedido pela Vigilância Sanitária do Estado ou do Município da sede do interessado.

11.11.8. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

11.11.9. É facultado a pregoeira ou autoridade superior de promover diligências, conforme disposto no art. 43, § 3º, Lei nº. 8.666/93.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade integral e exclusiva pelos serviços contratados, bem como responder por todas as atividades decorrentes da prestação de serviços, objeto do contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro.

12.2. A CONTRATADA fica obrigada ao cumprimento das cláusulas contratuais;

12.3. A Contratada deverá disponibilizar às suas expensas todos os materiais, mobiliários e equipamentos necessários para o atendimento do objeto, na unidade onde se realizará os atendimentos.

12.4. A CONTRATADA será responsável pela realização de adequações mobiliárias necessárias nos locais disponibilizados para a execução dos serviços.

12.5. A Contratada deverá arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, com respeito a seus empregados e técnicos envolvidos na prestação de serviços e seguir as normas regulamentadoras trabalhistas, bem como arcar com todos os tributos legais inerentes à prestação dos serviços.



Processo Administrativo nº 686577/2020

Pregão Eletrônico nº 58/2020

12.6. Os novos programas ou novos serviços desenvolvidos pela Secretaria de Saúde no decorrer da contratação e que demandarem atividades de prestação de serviços do objeto, poderão ser incorporados ao contrato, em comum acordo entre Contratante e Contratada, sendo que seus custos serão classificados como extraordinários e/ou adicionais e repassados integralmente para a Contratante e formalizados em Termo Aditivo;

12.7. Deverá ser disponibilizado todo e qualquer meio de comunicação, número de telefone fixo, de telefone celular, como forma de comunicação imediata com responsável pela supervisão dos serviços e /ou com o responsável que deverá atender imediatamente quando houver a solicitação;

12.8. A vencedora do certame declara para todos os fins de direito estar devidamente habilitada, consoante à legislação regulamentar, para a prestação do serviço a qual fora contratada, destinando para suas execuções profissionais aptos para a prática do serviço;

12.9. Deverá assumir a responsabilidade por qualquer prejuízo causado em razão do serviço prestado ou decorrente de conduta culposa de seus colaboradores;

12.10. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de taxa adicional dos pacientes atendidos dentro ou fora de suas dependências. Caso seja constatada a cobrança de taxas ou diferenças pelos serviços prestados, poderá ter o contrato rescindido e sofrer penalidades.

12.11. Deverá manter atualizados os prontuários e arquivo médico, do paciente pelo prazo de 05 (cinco) anos, ressalvados outros prazos previstos em lei;

12.12. Deverá atender pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;

12.13. Justificar a pacientes ou os seus representantes, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer atendimento previsto neste contrato;

12.14. Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

12.15. Permitir acesso, desde que devidamente informados e documentado, nos seus estabelecimentos de membros do conselho de saúde em exercício de sua função;

12.16. Notificar a Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande de eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;

12.17. Obriga-se a manter atualizada a sua Ficha Cadastral junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

12.18. Os serviços contratados deverão seguir as diretrizes da Política Nacional Humanização – PNH.



Processo Administrativo nº 686577/2020

Pregão Eletrônico nº 58/2020

12.19. Estar submetido às normas vigentes e novas legislações pertinentes editadas pelo Ministério da Saúde.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. A CONTRATANTE deverá proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do serviço contratado em decorrência deste instrumento solicitante, inclusive notificando à Contratada, sobre qualquer tipo de irregularidade verificada pelo responsável pela fiscalização dos serviços e contratos.

13.2. Exercer a fiscalização dos serviços contratados, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, conforme reclamações ou denúncias formais dos Diretores da Contratante, que serão encaminhadas à Contratada, advertindo-a para manifestação, ou ensejando a aplicação de penalidade de multa, de modo a assegurar o cumprimento da execução do escopo contratado, verificando o cumprimento integral do serviço prestado.

13.3. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA.

13.4. Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados:

13.5. Monitorar o funcionamento do estabelecimento de saúde da CONTRATADA;

13.6. Prestar as informações necessárias, com clareza, à CONTRATADA, para execução dos serviços;

13.7. Periodicamente vistoriar as instalações da entidade prestadora de serviços, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do Contrato;

13.8. Designar, mediante documento hábil, seção para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde;

13.9. Fazer o encaminhamento dos usuários do SUS ao estabelecimento da CONTRATADA, através dos critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

14. PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

14.1. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços em **15 (quinze) dias**, após assinatura do contrato e respectiva publicação, podendo esse prazo ser prorrogado desde que autorizado formalmente pela Secretaria Municipal de Saúde.

15. DOS SERVIÇOS

15.1. A quantidade de exames a ser realizado será definida de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme estimativa constante neste termo;

15.2. O contrato terá quantitativo e valor estimado, não obrigando o município a contratar sua totalidade, já que é um valor estimado e será executado conforme demanda.



Processo Administrativo nº 686577/2020

Pregão Eletrônico nº 58/2020

15.3. Recebida à convocação, a Empresa Ganhadora terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogáveis a critério da Administração, para assinatura do Contrato e dar início a execução do serviço sob pena de decair o direito à contratação e dando o direito da administração convocar a segunda colocada.

15.4. A desistência pelo CONTRATADO poderá ser realizada a qualquer tempo, para tanto, deverá informar, através de justificativa protocolada, a Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande com o prazo mínimo de 30 dias de antecedência.

16. DA VIGÊNCIA

16.1. Vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação, podendo ser prorrogado, por interesse do Município e do contratado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/73.

16.2. Para renovação do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar relação de documentos exigidos no edital.

17. DAS VISTORIAS TÉCNICAS

17.1. A Secretaria Municipal de Saúde, através da Superintendência de Controle, Avaliação e Regulação **poderá** realizar visitas técnicas nas instalações da CONTRATADA, independente de prévio agendamento, com o objetivo de avaliação da capacidade instalada física e operacional (recurso humanos, equipamentos, insumos básicos, etc.) e a qualidade das ações e dos serviços prestados, bem como as reais condições de atendimento às necessidades desta.

17.2. As vistorias técnicas serão realizadas a qualquer momento, mesmo após a assinatura do contrato, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, através da Superintendência de Controle, Avaliação e Regulação e dos fiscais do contrato.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal com o serviço descrito detalhadamente. A contratada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência do contrato, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista);

18.2. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

18.3. Entregar o Relatório de Atendimento, de acordo com as normas do Ministério da Saúde, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente à prestação dos serviços na Superintendência de Controle, Avaliação e Regulação.

18.4. Para o efetivo pagamento, a empresa deverá apresentar mensalmente à Secretaria Municipal da Saúde/fiscal de contrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços,



Processo Administrativo nº 686577/2020

Pregão Eletrônico nº 58/2020

através da solicitação Ambulatorial/Hospitalar emitida pelo Sistema de Regulação - SISREG e/ou Sistema de Controle Próprio, mais requisição própria emitidas pelos profissionais de saúde habilitados da rede municipal, salvo as especificidades constantes em legislação vigente, que poderão ser adotadas pelo município, juntamente com o arquivo de exportação (faturamento), relatório de faturamento por período constando unidade solicitante, nome do paciente, data de nascimento do paciente, sexo, nome do médico solicitante, código SUS do procedimento, descrição do procedimento, quantidade, valor unitário e valor total, por paciente (impresso e digital); relatório de faturamento por período constando código SUS do procedimento, descrição do procedimento, quantidade, valor unitário e valor total, por classes/setores (impresso e digital); relatório contendo lista de nome dos pacientes com quantidade e valor total, por unidade de saúde (impresso e digital); relatório de faturamento resumido, contendo unidade de saúde, quantidade realizada, valor por unidade, e valor total (impresso e digital). Na existência de Sistema de Controle Próprio, integrado, com solicitação digital, substituirá as requisições próprias emitidas pelos profissionais habilitados.

18.5. A Superintendência de Controle, Avaliação e Regulação deverá ser entregue os relatórios, referidos anteriormente, somente em meio digital, para verificação e acompanhamento, juntamente com o arquivo de exportação (faturamento).

18.5.1. Os relatórios digitais, acima citados, deverão ser em formato de planilha eletrônica.

18.6. O Fundo Municipal de Saúde pagará, mensalmente, aos prestadores, pelos serviços efetivamente prestados, estes deverão ser aprovados e se houver alguma divergência poderão sofrer glosas no teto máximo da unidade e nos valores unitários de cada procedimento, conforme tabelas do Sistema Único de Saúde.

18.7. Resguardando o preço das tabelas nacionais de remuneração dos procedimentos do SIA/SUS, o município poderá à sua conveniência e disponibilidade orçamentária e financeira criar incentivos de valorização que alterem os valores dos procedimentos pagos.

18.8. Os recursos de custeio das atividades ambulatoriais e hospitalares consignados no Fundo de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde são provenientes de transferências federais, estaduais e recursos próprios mensais, conforme valores fixados pela Comissão Inter gestora Tripartite, no valor e rubrica fixados no Diário Oficial da União – DOU.

18.9. Os valores estipulados nas tabelas do SIA/SUS serão revistos na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde.

19. DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

19.1. Os preços contratados somente poderão ser revistos se, na vigência do contrato houver alteração da Tabela SUS (SIGTAP).

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



Processo Administrativo nº 686577/2020

Pregão Eletrônico nº 58/2020

20.1. Comete infração nos termos da Lei nº 12.486, de 2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos, a Contratada que:

- I. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- II. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- III. Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- IV. Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- V. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- VI. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e
- VII. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

20.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo, o Fornecedor ficará sujeito, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

20.3. Da Advertência

20.3.1. A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

- I. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação de multa;
- II. Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviços ora contratados, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;
- III. Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;
- IV. Atraso na entrega do bem ou na prestação do serviço contratado, pelo prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.

20.4. Da Multa

20.4.1. Conforme disposto no (Art. 86 da Lei 8.666/93), na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:



Processo Administrativo nº 686577/2020

Pregão Eletrônico nº 58/2020

I. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de entrega dos materiais ou serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

II. O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

III. 10% (dez por cento) sobre o valor constante no contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

IV. 15% (quinze por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;

V. 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, se decorrido o prazo estabelecido no item 23.2, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para a assinatura do contrato.

20.4.2. A adjudicada/Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela CONTRATANTE, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável à culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

20.4.3. A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;

20.4.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

20.5. Da suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos:

20.5.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;

20.5.2. A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

I. Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

1. Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a CONTRATANTE;

2. Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços contratados;

II. Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

1. Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços contratados;



Processo Administrativo nº 686577/2020

Pregão Eletrônico nº 58/2020

2. Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;

3. Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;

4. Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão do contrato.

20.6. Da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública:

20.6.1. Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo do sansão aplicado com base no inciso anterior.

20.6.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à CONTRATADA nos casos a seguir indicados:

I. Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II. Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;

III. Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:

1. Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;

2. Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;

3. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Contratante, por escrito.

Parágrafo Primeiro - Independentemente das sanções administrativas a que se refere à Cláusula Vigésima Primeira deste edital, a CONTRATADA está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão contratante;

Parágrafo Segundo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

20.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurara o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666.



Processo Administrativo nº 686577/2020

Pregão Eletrônico nº 58/2020

20.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

21. DAS PUBLICAÇÕES

(X) Internet

(X) Jornal Oficial da União – D.O.U

(X) Jornal Oficial do Município - AMM

(X) Diário Oficial Eletrônico Tribunal de Contas Estadual - DOE/TCE

22. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

() Leilão

() Convite

() Concurso

() Compra Direta

() Inexigibilidade

() Tomada de Preços

() Concorrência Pública

(x) Pregão Eletrônico

23. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

23.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

23.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

23.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

23.4. A fiscalização do contrato ficará a cargo dos seguintes servidores:



Processo Administrativo nº 686577/2020

Pregão Eletrônico nº 58/2020

23.4.1. FISCAL DE CONTRATO: Servidora **MARINA CARVALHO MARTINHO**, Agente Administrativo, portador da Cédula de Identidade RG nº 2528845-8 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 055.067.791.78, Matrícula: 132855, residente em Cuiabá-MT, CEP: 78060-582, contato: (65) 99966-2036, e-mail: marinacmartinho@gmail.com.

23.4.2. SUPLENTE FISCAL DE CONTRATO: Servidor **VANDERLEY NERES DE ARAUJO**, portador da Cédula de Identidade 203517 SSP-MT inscrito no CPF sob nº 229.427.771-68, Matrícula: 120361, residente em Rua Ponce, Qdra 84, Casa 16, Canella Várzea Grande-MT, CEP: 78.135-136, contato: (65) 99212-4693, e-mail: v-neres-araujo@bol.com.br.

Várzea Grande-MT, 13 de outubro de 2020.

Wellyngton Alessandro Dolce

Sup. de Controle, Avaliação e Regulação/SMS



Processo Administrativo nº 686577/2020

Pregão Eletrônico nº 58/2020

ANEXO I

RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS QUE COMPÕEM EQUIPE TÉCNICA

Empresa:

CNPJ:

Nome do profissional	CPF	Função	Número do Conselho Profissional

Várzea Grande-MT, XX de XXXXX de 2020.

Representante legal da empresa



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SAÚDE



Licitação
PMVG
Fls. _____

PROC. ADM. Nº. 686577/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 58/2020

ANEXO II – MODELO – PROPOSTA DE PREÇOS

(Papel timbrado da empresa)

À: Prefeitura Municipal de Várzea Grande

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XX/2020

Sessão Pública: XX/XX/2020, às 10h00min.

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Nome de Fantasia:	
Razão Social:	
CNPJ:	Insc. Est.:
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
CEP:	E-mail:
Telefone:	Fax:
Contato:	Telefone:
Banco:	Conta Bancária:
Nome e nº. da Agência:	

PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/FABRICANTE	MODELO	UNID.	QTD	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1							
2							
3							
4							
5							
TOTAL GERAL		R\$	(_____)				

- 1) Declaro para os devidos fins que estão inclusas na proposta todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, lucro, frete, garantia, embalagem, transporte, armazenagem, tarifas, deslocamento de pessoal, lucro, seguro para entrega do bem no local indicado, impostos e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos, não sendo admitido pleito posterior em decorrência da exclusão de quaisquer despesas incorridas.
- 2) A proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias. Prazo de entrega: _____

_____, XX de XXXX de 2020

Assinatura do Representante Legal

Nome: _____

RG _____

CPF _____



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SAÚDE



Licitação
PMVG
Fls. _____

PROC. ADM. Nº. 686577/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 58/2020

ANEXO III – MODELO DECLARAÇÕES CONSOLIDADA

(Papel timbrado da empresa)

À: Prefeitura Municipal de Várzea Grande

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XX/2020

Sessão Pública: XX/XX/2020, às 10h00min.

DECLARAÇÕES CONSOLIDADAS

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, localizada à _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Ser(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº. _____, DECLARA para os devidos fins que em conformidade com a Lei nº. 8.666/93:

- 1) Que em atendimento ao previsto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal e inciso V, artigo, 27 da Lei 8666/93, não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz e em nenhuma hipótese, menores de 14 (quatorze) anos.
- 2) Que nenhum dos sócios e/ou diretores desta empresa ocupam cargo ou função de chefia ou assessoramento, em qualquer nível, no âmbito da Administração Pública do Município de Várzea Grande.
- 3) Que a empresa não possui em seu quadro de empregados servidor público da ativa, ou dirigente do Município de Várzea Grande, exercendo funções de gerencia, chefia, assessoramento, administração ou tomada de decisão por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados
- 4) Inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93.
- 5) Que sob as penas do art. 299 do Código Penal, teremos a disponibilidade, caso venhamos a vencer o certame, o objeto licitado para realizar a entrega no prazo previsto na Ata ou



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SAÚDE



PROC. ADM. Nº. 686577/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 58/2020

contrato, de acordo com a quantidade e especificações constantes no edital e seus anexos.

- 6) Que estamos de pleno acordo e concordamos expressamente com todas as condições especificadas no edital e seus anexos do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XX/2020.
- 7) Que tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto desta licitação, bem como aceitamos na íntegra todas as condições deste edital, ressalvado o nosso direito recursal.
- 8) Que não estamos em inadimplência com a execução de serviços ou fornecimento de bens, nem descumprimos qualquer contratação com a Administração Pública Federal, estadual ou Municipal, ou seja, não fomos declaradas inidônea pelo Poder Público, em qualquer esfera.
- 9) Declaramos que teremos disponibilidade, caso venhamos a vencer o certame, de fornecer o objeto do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XX/2020, de acordo com a quantidade e especificações constantes no edital e seus anexos
- 10) Que cumpre todos os requisitos de habilitação solicitados no instrumento convocatório.
- 11) Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, XX de XXXX de 2020

Assinatura do Representante Legal

Nome: _____

RG _____

CPF _____

Obs.: Se o licitante possuir menores de 16 (dezesseis) anos na condição de aprendiz deverá declarar expressamente.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SAÚDE



PROC. ADM. Nº. 686577/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 58/2020

ANEXO IV – MODELO - REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO

E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

(Papel timbrado da empresa)

À: Prefeitura Municipal de Várzea Grande

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XX/2020

Sessão Pública: XX/XX/2020, às 10h00min.

ENQUADRAMENTO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A Empresa _____ com sede na _____ (endereço completo), constituída na Junta Comercial em ____ / ____ / ____, sob NIRE nº. _____ e inscrita no CNPJ sob nº. _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. ^a (a) _____, portador (a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº. _____, declara para os devidos fins:

Que se **ENQUADRA** como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, está apto a usufruir do tratamento diferenciado concedido a essas empresas com base nos artigos 42 a 49 e seguintes da Lei Complementar nº. 123/2006, e que **NÃO SE ENQUADRA** em qualquer **das hipóteses de exclusão relacionadas 4º do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, LC 147/2014.**

Que o valor da receita bruta anual da empresa não excedeu, no ano anterior, ao limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006,

DECLARA, ainda, estar ciente das **SANÇÕES** que lhe poderão ser impostas, conforme disposto no respectivo Edital e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

Como prova da referida condição, apresentamos em documento anexo, (CERTIDÃO emitida pela Junta Comercial ou opção do Simples) para comprovação da condição na forma do art. 8º da Instrução Normativa nº. 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC.

_____, XX de XXXX de 2020

Assinatura do Representante Legal

Nome: _____

RG _____

CPF _____



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SAÚDE



Licitação

PMVG

Fis. _____

PROC. ADM. Nº. 686577/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 58/2020

ANEXO V – MODELO - DECLARAÇÃO USUFRUIR BENEFÍCIO DOCUMENTAÇÃO TARDIA

(Papel timbrado da empresa)

À: Prefeitura Municipal de Várzea Grande

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XX/2020

Sessão Pública: XX/XX/2020, às 10h00min.

DECLARAÇÃO

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, localizada à _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.º(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº. _____, DECLARA para os devidos fins que em conformidade com as Leis nº. 8.666/93 e nº. 10.520/02 que cumprimos com todos os requisitos de habilitação para este certame, exceto os documentos de regularidade fiscal com as restrições a seguir:

_____ validade _____
_____ validade _____

Portanto solicitamos usufruir dos benefícios dispostos no § 1º, artigo 43 da Lei 123/2006 da Lei Complementar Nº. 123/2006 e temos ciência que temos 5 (cinco) dias úteis para sua regularização, e a não regularização da documentação, no prazo previsto implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação conforme termos do §2º do artigo 43 da Lei 123/2006.

_____, XX de XXXX de 2020

Assinatura do Representante Legal

Nome: _____

RG _____

CPF _____

Apenas para: MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SAÚDE



Licitação
PMVG

Fis. _____

PROC. ADM. Nº. 686577/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 58/2020

ANEXO VI- MODELO FICHA CADASTRAL

PREGÃO	PRESENCIAL () ELETRÔNICO (X)		Nº. XX/2020
RAZÃO SOCIAL			
FANTASIA			
NOME DOS SÓCIOS	RG	CPF	
ENDEREÇO: RUA / AVENIDA			
BAIRRO	CIDADE		
ESTADO	CEP		
PORTE DA EMPRESA			
() MICRO EMPRESA () EMPRESA DE PEQUENO PORTE () EMPRESA DE MÉDIO E GRANDE PORTE			
OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL	() SIM () NÃO		
CNPJ	INSC. ESTADUAL E/OU MUNICIPAL		
Nº. TELEFONE	Nº. FAX		
EMAIL			
Nº. REG. JUNTA COMERCIAL	DATA DO REG. NA JUNTA COMER.		
NOME DO RESPONSÁVEL	Nº. TELEFONE CELULAR		
NOME DO REPRESENTANTE NA LICITAÇÃO	Nº. TELEFONE CELULAR		
NOME BANCO	Nº. AGÊNCIA	Nº. CONTA	



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SAÚDE



Licitação
PMVG

Fis. _____

PROC. ADM. Nº. 686577/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 58/2020

ANEXO VIII- MINUTA DO CONTRATO

O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.548/0001-10, com sede no localizado na Avenida Castelo Branco nº 2.500, bairro Água Limpa, Paço Municipal "Couto Magalhães" - Várzea Grande/MT, neste ato, representado pelo(a) **PREFEITO(A) MUNICIPAL**, o(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) _____, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF sob nº. _____, juntamente com **SECRETARIA MUNICIPAL DE -----**, representada por seu Secretário(a), o(a) Senhor(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº. ____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. ____ e Inscrição Estadual nº _____, localizado na _____, neste ato, representada por seu Sócio(a) administrador(a), o(a) Senhor(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº. ____ e inscrito no CPF nº. _____, doravante denominada **CONTRATADA**, em vista o constante e decidido no Processo arquivado na Superintendência de Licitação, resolvem celebrar o **CONTRATO Nº XX/201X**, decorrente de licitação na modalidade Pregão Eletrônico N. XX/201x, conforme descrito no Edital e seus Anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal. 10.520/2002, dos Decretos Federais: nº. 3.555/2000, nº. 7.892/2013, nº. 9.488/2018e nº. 10.024/2019, das Leis Complementares. 123/2006, 147/2014 e 155/2016, Leis Municipais nº. 3.515/2010 e 4.092/2015, Decretos Municipais nº. 09/2010, 32/2005, 86/2018 e 54/2019 e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal. 8.666/1993 e demais legislações complementares bem como pelas disposições estabelecidas neste edital e seus anexos e pelas disposições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico nº xx/201x, bem como na proposta da contratada, no Processo Administrativo nº xx, no **Termo de Referência nº 0x/201x da Secretaria de -----**.

1.2. Aplicam-se aos casos omissos, as noções gerais de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e as estabelecidas neste Termo, bem como nos demais documentos acostados no **PROCESSO GESPRO Nº. XX/201X**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. DO OBJETO

2.1.1. O objeto deste contrato é a Contratação de empresa para prestação de serviços de exame de média e alta complexidade em diagnóstico por imagem, na especialidade de medicina nuclear in vivo (Cintilografia), para atender as demandas dos pacientes da rede ambulatorial e hospitalar da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande-MT.

2.2. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. DO VALOR GLOBAL

3.1.1. Este instrumento tem o valor global estimado de **R\$ XXX (---)**.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SAÚDE



Licitação
PMVG

Fis. _____

PROC. ADM. Nº. 686577/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 58/2020

3.1.2. Os preços utilizados como referência têm por base a tabela SUS/SIGTAP e suas respectivas normas em vigor, editadas pelo Ministério da Saúde.

3.1.3. *Como condição para pagamento, a CONTRATADA deverá* apresentar a Certidão Negativa de Débitos com a Previdência Social, FGTS e CNDT.; Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, observando que no caso do Estado de Mato Grosso, deverá ser específica para participação em licitações públicas, bem como as Certidões de Dívida Ativa e Débitos Gerais junto ao Município de Várzea Grande/MT, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

3.2. A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.2.1. Os recursos financeiros necessários para a execução deste Contrato são oriundos da seguinte classificação orçamentária:

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O presente contrato terá validade por 12 **(doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, prazo em que a **CONTRATADA** deverá prestar os serviços de acordo com a necessidade da Secretaria, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o art. 57, II, da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade integral e exclusiva pelos serviços contratados, bem como responder por todas as atividades decorrentes da prestação de serviços, objeto do contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro.

5.2. A CONTRATADA fica obrigada ao cumprimento das cláusulas contratuais;

5.3. A Contratada deverá disponibilizar às suas expensas todos os materiais, mobiliários e equipamentos necessários para o atendimento do objeto, na unidade onde se realizará os atendimentos.

5.4. A CONTRATADA será responsável pela realização de adequações mobiliárias necessárias nos locais disponibilizados para a execução dos serviços.

5.5. A Contratada deverá arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, com respeito a seus empregados e técnicos envolvidos na prestação de serviços e seguir as normas regulamentadoras trabalhistas, bem como arcar com todos os tributos legais inerentes à prestação dos serviços.

5.6. Os novos programas ou novos serviços desenvolvidos pela Secretaria de Saúde no decorrer da contratação e que demandem atividades de prestação de serviços do objeto, poderão ser incorporados ao contrato, em comum acordo entre Contratante e Contratada, sendo que seus custos serão classificados como extraordinários e/ou adicionais e repassados integralmente para a Contratante e formalizados em Termo Aditivo;



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SAÚDE



Licitação
PMVG

Fis. _____

PROC. ADM. Nº. 686577/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 58/2020

5.7. Deverá ser disponibilizado todo e qualquer meio de comunicação, número de telefone fixo, de telefone celular, como forma de comunicação imediata com responsável pela supervisão dos serviços e /ou com o responsável que deverá atender imediatamente quando houver a solicitação;

5.8. A vencedora do certame declara para todos os fins de direito estar devidamente habilitada, consoante à legislação regulamentar, para a prestação do serviço a qual fora contratada, destinando para suas execuções profissionais aptos para a prática do serviço;

5.9. Deverá assumir a responsabilidade por qualquer prejuízo causado em razão do serviço prestado ou decorrente de conduta culposa de seus colaboradores;

5.10. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de taxa adicional dos pacientes atendidos dentro ou fora de suas dependências. Caso seja constatada a cobrança de taxas ou diferenças pelos serviços prestados, poderá ter o contrato rescindido e sofrer penalidades.

5.11. Deverá manter atualizados os prontuários e arquivo médico, do paciente pelo prazo de 05 (cinco) anos, ressalvados outros prazos previstos em lei;

5.12. Deverá atender pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;

5.13. Justificar a pacientes ou os seus representantes, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer atendimento previsto neste contrato;

5.14. Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

5.15. Permitir acesso, desde que devidamente informados e documentado, nos seus estabelecimentos de membros do conselho de saúde em exercício de sua função;

5.16. Notificar a Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande de eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;

5.17. Obriga-se a manter atualizada a sua Ficha Cadastral junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

5.18. Os serviços contratados deverão seguir as diretrizes da Política Nacional Humanização – PNH.

5.19. Estar submetido às normas vigentes e novas legislações pertinentes editadas pelo Ministério da Saúde.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE deverá proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do serviço contratado em decorrência deste instrumento solicitante, inclusive notificando à Contratada, sobre qualquer tipo de irregularidade verificada pelo responsável pela fiscalização dos serviços e contratos.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SAÚDE



Licitação
PMVG

Fis. _____

PROC. ADM. Nº. 686577/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 58/2020

6.2. Exercer a fiscalização dos serviços contratados, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, conforme reclamações ou denúncias formais dos Diretores da Contratante, que serão encaminhadas à Contratada, advertindo-a para manifestação, ou ensejando a aplicação de penalidade de multa, de modo a assegurar o cumprimento da execução do escopo contratado, verificando o cumprimento integral do serviço prestado.

6.3. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA.

6.4. Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados:

6.5. Monitorar o funcionamento do estabelecimento de saúde da CONTRATADA;

6.6. Prestar as informações necessárias, com clareza, à CONTRATADA, para execução dos serviços;

6.7. Periodicamente vistoriar as instalações da entidade prestadora de serviços, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do Contrato;

6.8. Designar, mediante documento hábil, seção para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde;

6.9. Fazer o encaminhamento dos usuários do SUS ao estabelecimento da CONTRATADA, através dos critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal com o serviço descrito detalhadamente. A contratada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência do contrato, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista);

7.2. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.3. Entregar o Relatório de Atendimento, de acordo com as normas do Ministério da Saúde, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente à prestação dos serviços na Superintendência de Controle, Avaliação e Regulação.

7.4. Para o efetivo pagamento, a empresa deverá apresentar mensalmente à Secretaria Municipal da Saúde/fiscal de contrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, através da solicitação Ambulatorial/Hospitalar emitida pelo Sistema de Regulação - SISREG e/ou Sistema de Controle Próprio, mais requisição própria emitidas pelos profissionais de saúde habilitados da rede municipal, salvo as especificidades constantes em legislação vigente, que poderão ser adotadas pelo município, juntamente com o arquivo de exportação (faturamento), relatório de faturamento por período constando unidade solicitante, nome do paciente, data de nascimento do paciente, sexo, nome do médico solicitante, código SUS do procedimento, descrição do procedimento, quantidade, valor unitário e valor total, por paciente



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SAÚDE



Licitação
PMVG

Fis. _____

PROC. ADM. Nº. 686577/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 58/2020

(impresso e digital); relatório de faturamento por período constando código SUS do procedimento, descrição do procedimento, quantidade, valor unitário e valor total, por classes/setores (impresso e digital); relatório contendo lista de nome dos pacientes com quantidade e valor total, por unidade de saúde (impresso e digital); relatório de faturamento resumido, contendo unidade de saúde, quantidade realizada, valor por unidade, e valor total (impresso e digital). Na existência de Sistema de Controle Próprio, integrado, com solicitação digital, substituirá as requisições próprias emitidas pelos profissionais habilitados.

7.5. A Superintendência de Controle, Avaliação e Regulação deverá ser entregue os relatórios, referidos anteriormente, somente em meio digital, para verificação e acompanhamento, juntamente com o arquivo de exportação (faturamento).

7.5.1. Os relatórios digitais, acima citados, deverão ser em formato de planilha eletrônica.

7.6. O Fundo Municipal de Saúde pagará, mensalmente, aos prestadores, pelos serviços efetivamente prestados, estes deverão ser aprovados e se houver alguma divergência poderão sofrer glosas no teto máximo da unidade e nos valores unitários de cada procedimento, conforme tabelas do Sistema Único de Saúde.

7.7. Resguardando o preço das tabelas nacionais de remuneração dos procedimentos do SIA/SUS, o município poderá à sua conveniência e disponibilidade orçamentária e financeira criar incentivos de valorização que alterem os valores dos procedimentos pagos.

7.8. Os recursos de custeio das atividades ambulatoriais e hospitalares consignados no Fundo de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde são provenientes de transferências federais, estaduais e recursos próprios mensais, conforme valores fixados pela Comissão Inter gestora Tripartite, no valor e rubrica fixados no Diário Oficial da União – DOU.

7.9. Os valores estipulados nas tabelas do SIA/SUS serão revistos na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde.

CLÁUSULA OITAVA – DO REALINHAMENTO DE PREÇOS E DO REAJUSTE

8.1. Os preços contratados somente poderão ser revistos se, na vigência do contrato houver alteração da Tabela SUS (SIGTAP).

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO

9.1. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FLUXOS DE ATENDIMENTO:

9.1.1 – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1.1.1. Os serviços deverão ser prestados necessariamente dentro do limite territorial do município de Várzea Grande/MT e/ou Cuiabá/MT.

9.1.1.2. Todas as Solicitações deverá ser oriunda das unidades de saúde municipal de Várzea Grande e/ou de acordo com a programação pactuada integrada- PPI e/ou Processo de Regionalização Municipal, que



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SAÚDE



Licitação
PMVG

Fis. _____

PROC. ADM. Nº. 686577/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 58/2020

solicitará a Central de Regulação de Várzea Grande, através do Sistema de Regulação, que por sua vez será avaliado pelo Regulador conforme disponibilização de vagas no Sistema de Regulação.

9.1.1.3 O local de execução dos serviços deste certame deverá dispor de acesso específico para as pessoas portadoras de necessidade especial.

9.1.1.4. - O serviço deverá ser realizado nas dependências da Empresa ganhadora do certame, cuja instalação deverá ser adequada para o atendimento dos usuários, para os procedimentos solicitados pela Rede Ambulatorial e para paciente Internado.

9.1.1.5. As prestadoras interessadas deverão disponibilizar aos setores correspondentes da Secretaria Municipal de Várzea Grande-MT, quando solicitadas, informações necessárias para elaboração por diagnósticos Municipais e Regionais, análise de perfil de população atendida, avaliações qualitativas do atendimento, acompanhamento da programação pactuada integrada entre outras.

9.1.1.6. Os procedimentos listados para atender urgência e emergência do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande, deverão ser devidamente solicitados pelo Médico responsável pelo atendimento do paciente e inserido pelo Núcleo Interno de Regulação – NIR no Sistema SISREG ou outro sistema de controle e regulação implantado, que será autorizado conforme cotas disponibilizadas.

9.1.1.7. Os serviços do presente certame serão executados na modalidade Ambulatorial/hospitalar para atendimento aos munícipes de Várzea Grande e podendo incluir outros municípios conforme a Planilha de Pactuação Integrada – PPI e/ou com autorização da Central Municipal de Várzea Grande.

9.1.1.8. A execução do serviço se dará obedecendo a grade de programação do agendamento pactuado entre a Contratante e a Contratada.

9.1.1.9. A execução do exame Ambulatorial se realizará dentro do mês da data de aprovação contido no espelho do sistema de regulação, podendo ser executado até o **5º dia útil subsequente**. Passado esse prazo, a autorização perderá validade.

9.1.1.20. A execução do exame para paciente Internado se realizara em até **03 dias corridos** da data contida no espelho do Sistema de Regulação, passado o prazo a autorização perdera validade.

9.1.1.21. A realização dos procedimentos solicitados abrangerá critérios descrito no SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, ITEM - "Descrição".

9.1.1.22. A Entrega do laudo é de inteira responsabilidade da Empresa Ganhadora, e deverá ser impresso e ou disponibilizado via on-line em até 48 horas do término do exame (Em casos urgentes este prazo deverá ser antecipado) aos pacientes da Unidade Hospitalar (Lote 1), e em até 03 dias uteis, a contar da realização do exame para paciente oriundo da rede eletiva (Lote 2), o resultado será impresso e/ou disponibilizado via on-line.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SAÚDE



Licitação
PMVG

Fis. _____

PROC. ADM. Nº. 686577/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 58/2020

9.1.1.23. Caso uma mesma Empresa execute os lotes I e II, haverá dois fluxos distintos de atendimento devido à especificidade dos pacientes do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande e/ou outra unidade hospitalar conveniada/contratada.

9.1.1.24. Os pacientes de origem do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande e/ou outra unidade hospitalar conveniada/contratada deverão ser regulados pela Central de Regulação de Urgência do Município.

9.1.1.25. As Instituições que realizem procedimentos cuja execução dependa da habilitação do Ministério da Saúde somente poderá executá-los se obtiver.

9.1.1.27. Todas as solicitações deverão ser preenchidas em formulário padrão, disponibilizadas por esta Secretaria (Laudo para solicitação/Autorização de procedimento Ambulatorial – APAC e/ou Laudo para solicitação/Autorização/Autorização de Internação Hospitalar – AIH) devidamente preenchida, assinada, carimbada pelo Médico Solicitante e previamente autorizada.

9.1.1.28- Caberá ao fiscal de contrato após recebimento do relatório físico analisar a documentação física de produção para visualizar possíveis não conformidades administrativas, de forma a serem apresentadas aos prestadores para que estes promovam as devidas correções, quando cabíveis, os procedimentos que forem bloqueados a fim de pagamento de produção física devido a não conformidade, poderão ser reapresentados com as correções devidas para serem desbloqueados e pagos;

9.1.1.29. Em até 20 (vinte) dias da entrega do relatório de produção ao fiscal do contrato disponibilizará o relatório de crítica contendo os valores aprovados para pagamento.

9.1.1.30. A partir da divulgação do relatório de crítica e/ou encaminhamento da planilha de bloqueio dos procedimentos devido a não conformidade administrativo o prestador apresentará as Notas Fiscais fiscal de contrato para o respectivo “aceite” e encaminhamento ao Departamento Administrativo Financeiro para posterior pagamento.

9.1.1.31. Para o efetivo pagamento, o (a) contratado(a) deverá apresentar mensalmente à Secretaria Municipal da Saúde/Fiscal de Contrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, contendo solicitação Ambulatorial/Hospitalar emitida pelo Sistema de Regulação - SISREG e/ou Sistema de Controle Próprio, mais requisição própria emitidas pelos profissionais de saúde habilitados da rede municipal e resultado do exame, salvo as especificidades constantes em legislação vigente, que poderão ser adotadas pelo município.

9.1.1.32. Ao Fiscal de Contrato, mensalmente, deverá ser entregue: relatório de faturamento por período constando unidade solicitante, nome do paciente, data de nascimento do paciente, sexo, nome do médico solicitante, código SUS do procedimento, descrição do procedimento, quantidade, valor unitário e valor total, (impresso e digital); relatório de faturamento por período constando código SUS do procedimento, descrição do procedimento, quantidade, valor unitário e valor total, (impresso e digital) e a Superintendência de Controle, Avaliação e Regulação deverá ser entregue os relatórios, referidos anteriormente, somente em



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SAÚDE



PROC. ADM. Nº. 686577/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 58/2020

meio digital, para verificação e acompanhamento, juntamente com o arquivo de exportação (faturamento), os relatórios digitais, acima citados, deverão ser em formato de planilha eletrônica.

9.1.2. FLUXO DE ATENDIMENTO LOTE I (REDE HOSPITALAR)

9.1.2.1. O atendimento aos pacientes internados se dará exclusivamente através de solicitações/indicação médica advindas dos profissionais Médicos integrantes do quadro do HPSM/VG e/ou outra unidade hospitalar conveniada/contratada.

9.1.2.2 Mediante esta indicação/Solicitação médica que deverá ser realizada através de sistema adotado pela instituição, os profissionais médicos solicitantes, procederão a inclusão do pedido dando ciência ao NIR- NUCLEO INTERNO DE REGULAÇÃO, e este por sua vez procederá à regulação dos serviços junto ao prestador através do sistema de Regulação e do Médico Regulador.

9.1.2.3. Caberá ao Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande, providenciar o transporte adequado ao paciente até o local onde deverá ser realizado o exame.

9.1.2.4. Caberá a Secretaria Municipal de Saúde providenciar o transporte adequado ao paciente até o local onde deverá ser realizado o exame para as unidades hospitalares conveniadas/contratadas, caso não esteja contemplada o serviço de transporte em seus serviços.

9.1.2.5 Os pacientes oriundos do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande, deverá sempre que possível ter prioridade na agenda de atendimento da Empresa Ganhadora, que ocorrerá em um fluxo diferenciado dos pacientes da rede ambulatorial, respeitando o dia e horário do agendamento prévio;

9.1.3 FLUXO DE ATENDIMENTO LOTE II (REDE AMBULATORIAL)

9.1.3.1. Toda solicitação do procedimento deverá ser oriunda das unidades de saúde municipal de Várzea Grande, que solicitará a Central de Regulação de Várzea Grande, através do Sistema de Regulação, que por sua vez será avaliado pelo Regulador conforme disponibilização de vagas no Sistema de regulação.

9.1.3.2. Quanto à autorização de procedimentos referente aos fluxos de solicitação, agendamento e execução de procedimentos sob regulação, serão realizados conforme fluxo de atendimento eletivo regulado com autorização prévia e fluxo de atendimento, em conformidade com as Diretrizes para a Implantação de complexos reguladores – Volume VI.

9.1.3.3. O serviço deverá ser realizado nas dependências da Empresa ganhadora do certame, cuja instalação deverá ser adequada para o atendimento dos usuários, para os procedimentos solicitados pela Rede Ambulatorial.

9.2. PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

9.2.1. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços em **15 (quinze) dias**, após assinatura do contrato e respectiva publicação, podendo esse prazo ser prorrogado desde que autorizado formalmente pela Secretaria Municipal de Saúde.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SAÚDE



Licitação
PMVG

Fis. _____

PROC. ADM. Nº. 686577/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 58/2020

9.3. DOS SERVIÇOS

9.3.1. A quantidade de exames a ser realizado será definida de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme estimativa constante neste termo;

9.3.2. O contrato terá quantitativo e valor estimado, não obrigando o município a contratar sua totalidade, já que é um valor estimado e será executado conforme demanda.

9.3.3. Recebida à convocação, a Empresa Ganhadora terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogáveis a critério da Administração, para assinatura do Contrato e dar início a execução do serviço sob pena de decair o direito à contratação e dando o direito da administração convocar a segunda colocada.

9.3.4. A desistência pelo CONTRATADO poderá ser realizada a qualquer tempo, para tanto, deverá informar, através de justificativa protocolada, a Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande com o prazo mínimo de 30 dias de antecedência.

9.4. DAS VISTORIAS TÉCNICAS

9.4.1. A Secretaria Municipal de Saúde, através da Superintendência de Controle, Avaliação e Regulação **poderá** realizar visitas técnicas nas instalações da CONTRATADA, independente de prévio agendamento, com o objetivo de avaliação da capacidade instalada física e operacional (recurso humanos, equipamentos, insumos básicos, etc.) e a qualidade das ações e dos serviços prestados, bem como as reais condições de atendimento às necessidades desta.

9.4.2. As vistorias técnicas serão realizadas a qualquer momento, mesmo após a assinatura do contrato, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, através da Superintendência de Controle, Avaliação e Regulação e dos fiscais do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O representante da Administração anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.4. A fiscalização do contrato ficará a cargo dos seguintes servidores:



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SAÚDE



Licitação

PMVG

Fis. _____

PROC. ADM. Nº. 686577/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 58/2020

10.4.1. FISCAL DE CONTRATO: Servidora **MARINA CARVALHO MARTINHO**, Agente Administrativo, portador da Cédula de Identidade RG nº 2528845-8 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 055.067.791.78, Matrícula: 132855, residente em Cuiabá-MT, CEP: 78060-582, contato: (65) 99966-2036, e-mail: marinacmartinho@gmail.com.

10.4.2. SUPLENTE FISCAL DE CONTRATO: Servidor **VANDERLEY NERES DE ARAUJO**, portador da Cédula de Identidade 203517 SSP-MT inscrito no CPF sob nº 229.427.771-68, Matrícula: 120361, residente em Rua Ponce, Qdra 84, Casa 16, Canella Várzea Grande-MT, CEP: 78.135-136, contato: (65) 99212-4693, e-mail: v-neres-araujo@bol.com.br.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos no art. **65 da Lei 8.666/93** e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pelo Município ou bilateralmente, em atendimento à conveniência administrativa, conforme os casos previstos nos **Artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93 e suas respectivas atualizações, podendo ser:**

- a) Amigável** - por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que, haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- b) Administrativa** - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos **Incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93**;
- c) Judicial** - nos termos da Legislação Processual.

12.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela **Contratante**, com as consequências previstas abaixo.

Parágrafo Primeiro – A rescisão contratual poderá ser:

- a)** Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- b)** Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido;
- c)** A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/93.

12.3. A **CONTRATADA** reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública, em caso de inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

13.1. Comete infração nos termos da Lei nº 12.486, de 2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos, a Contratada que:

- I.** Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- II.** Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- III.** Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- IV.** Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SAÚDE



Licitação
PMVG

Fis. _____

PROC. ADM. Nº. 686577/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 58/2020

V. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

VI. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e

VII. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

13.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo, o Fornecedor ficará sujeito, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

13.3. Da Advertência

13.3.1. A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

I. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação de multa;

II. Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviços ora contratados, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;

III. Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;

IV. Atraso na entrega do bem ou na prestação do serviço contratado, pelo prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.

13.4. Da Multa

13.4.1. Conforme disposto no (Art. 86 da Lei 8.666/93), na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

I. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de entrega dos materiais ou serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

II. O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

III. 10% (dez por cento) sobre o valor constante no contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

IV. 15% (quinze por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;

V. 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, se decorrido o prazo estabelecido no item 23.2, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para a assinatura do contrato.

13.4.2. A adjudicada/Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela CONTRATANTE, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável à culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

13.4.3. A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SAÚDE



Licitação
PMVG

Fis. _____

PROC. ADM. Nº. 686577/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 58/2020

13.4.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

13.5. Da suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos:

13.5.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;

13.5.2. A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

I. Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

1. Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a CONTRATANTE;

2. Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços contratados;

II. Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

1. Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços contratados;

2. Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;

3. Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;

4. Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão do contrato.

13.6. Da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública:

13.6.1. Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicado com base no inciso anterior.

13.6.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à CONTRATADA nos casos a seguir indicados:

I. Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II. Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;

III. Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:

1. Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;

2. Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;

3. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Contratante, por escrito.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SAÚDE



Licitação
PMVG

Fis. _____

PROC. ADM. Nº. 686577/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 58/2020

Parágrafo Primeiro - Independentemente das sanções administrativas a que se refere à Cláusula Vigésima Primeira deste edital, a CONTRATADA está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão contratante;

Parágrafo Segundo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

13.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurara o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTICORRUPÇÃO

15.2. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

16.1. A contratada obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Termo de Referência que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. O instrumento terá eficácia após publicação do extrato em Diário Oficial, em obediência ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA –DO FORO

18.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Várzea Grande/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SAÚDE



Licitação
PMVG
Fls. _____

PROC. ADM. Nº. 686577/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 58/2020

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Várzea Grande/MT, xx de xxx de 201x.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME:.....CPF:.....

NOME:.....CPF:.....